



***REGULAMENTO GERAL DE
CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES
OFICIAIS DE BOVINOS
DA RAÇA NELORE
(2016 / 2017)***

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL

Outubro • 2016

DIRETORIA ACNB

Presidente: Renato Diniz Barcellos Correa
1º Vice-Presidente: Pedro Gustavo de Britto Novis
2º Vice-Presidente: Maurício Bahia Odebrecht
3º Vice-Presidente: Frederico Henriques Lima e Silva
Diretor: André Ribeiro Bartocci
Diretor: Bento A. S. de Carvalho Mineiro
Diretor: Bruno Bello Vicintin
Diretor: Gabriel de Paula Belli
Diretor: Hélio Robles de Oliveira
Diretor: Paulo Henrique Arantes Horto
Diretor: Roberto Alves Mendes
Diretor: Romildo Antônio da Costa

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Vilemondes Garcia de Andrade Filho

Membros Efetivos:

Abdo Carim Suleiman Junior
Alberto Laborne Valle Mendes
Alice Maria Barreto Prado Ferreira
Celso Barros Correa
Gilson Tadashi Katayama
Marcelo Procópio Grisi
Carlos Viacava
Evaldo Rino Ribeiro
Hugo Aquino Filho
Jayme Santos Miranda
José Luiz Niemeyer dos Santos
Jonas Barcellos Corrêa Filho
Nelson José Nagem Frota
Ronan Eustaquio da Silva

Membros Suplentes:

Aguinaldo Gomes Ramos Filho
Cláudio Antonio Coser
Eduardo Biagi
Epaminondas de Andrade
Ervin Milla
Fábio Porto Rodrigues da Cunha
Gabriel Garcia Cid
José Alberto Artigas Giorgi
Júlio Roberto Macedo Bernardes
Luiz Antônio Xavier Porto
Luiz Carlos Marino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Cícero Guanaes Simões Neto
Dario Ferreira Guarita Filho
João Aguiar Alvarez

Membros Suplentes:

Dorival Antônio Bianchi
Luiz Roberto Correa Reche
Pedro Augusto Ribeiro Novis

CONSELHO CONSULTIVO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL

Antônio Celso Chaves Gaiotto
Eurico Velasco de Azevedo Neto
Frederico Henriques Lima e Silva
Giulliano Nóbrega Malta
Henrian Gonzaga Barbosa
Jose Eduardo Meireles Filho
José Macedo da Silva
Luís Antônio Felipe
Luiz Adilson Bom
Marcilene Gomes de Souza Melo
Nabih Amin El Aouar
Nelson José Nagem Frota
Paulo Sergio Wildberger Lisboa
Raphael Zoller
Sergio Vasques Arantes Junior

GERENCIAS ACNB

Gerente Executivo: André Locateli
Gerente Técnico Administrativo: Marcos Pertegato
Gerente Administrativo Financeiro: Vania Lima
Gerente de Produto: Guilherme Alves
Gerente de Eventos: Patrícia Franco

Prefácio

Amigos criadores e expositores,

O dinamismo do século 21 se faz presente em nossas vidas e em nossos negócios. Ao mesmo tempo que o dia a dia se torna cada vez mais agitado, as novas tecnologias chegam para nos auxiliar. A atividade pecuária acompanha este comportamento. O melhoramento genético, as técnicas de reprodução, manejo e nutrição avançam diuturnamente. Nossas entidades têm o dever de também acompanhar estas evoluções.

Por isso a ACNB anualmente faz aperfeiçoamentos nas regras dos campeonatos do Ranking Nacional Nelore. O objetivo principal das alterações implementadas neste ano calendário de exposições 2016/2017 é dinamizar os julgamentos, tornar as disputas ainda mais equilibradas e atrativas ao público e aos criadores.

Instituímos o controle do tempo de julgamento para exposições com mais de 300 animais. Estabelecemos a subdivisão das categorias de julgamento pelo peso dos animais. Autorizamos a movimentação dos conjuntos progênie para comparação durante o julgamento. Regulamentamos a participação em exposições dos produtos de transferência nuclear (TN) – clones – e suas progênies. E ampliamos o benefício da não contabilização de transferências decorrentes das comercializações em Leilões Oficiais da ACNB.

Cabe lembrar que ao longo deste ano começarão a chegar às pistas, os animais frutos dos acasalamentos realizados respeitando as regras que exigem índices mínimos em programas de melhoramento genético.

Somadas, as medidas implementadas nos últimos anos e no atual, pretendem reforçar junto ao mercado o conceito do Nelore único – produtivo, eficiente, com pureza racial, características fenotípicas para reprodução, com ou sem chifres.

O detalhamento das novas regras pode ser verificado neste regulamento. A equipe técnica da ACNB está à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.

Conto com a participação de todos.

Renato Diniz Barcellos Corrêa
Presidente da ACNB

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO**

Artigo 1º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem como objetivos:

- a) Divulgar a raça Nelore em todo o território nacional e no exterior;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da raça;
- c) Premiar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação da Raça Nelore;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre técnicos e criadores, incentivando a adoção de métodos racionais de manejo e criação;
- e) Dar conhecimento ao público das características do Nelore.

Artigo 2º

O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE;
- b) SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES DE BOVINOS DA RAÇA NELORE;
- c) COMPETIÇÕES OFICIAIS;
- d) REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL;
- e) REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB;
- f) QUADRO DE JURADOS DA ACNB.

CAPÍTULO II **DA EXPOINEL - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO NELORE**

Artigo 3º

A Expoinel - Exposição Internacional do Nelore será realizada anualmente durante o mês de setembro.

Artigo 4º

O local de realização da Expoinel será definido pela Diretoria da ACNB.

Artigo 5º

Os julgamentos dos grupos Nelore e Nelore Mocho na Expoinel serão realizados respeitando-se o previsto no Artigo 11º deste regulamento, através de jurados pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB, escolhidos de acordo com as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ

(ANEXO XIII).

Parágrafo Único - Os apresentadores e seus respectivos auxiliares somente poderão entrar na pista de julgamentos da Expoinel para o desempenho de suas funções, devidamente trajados com o Uniforme Oficial da ACNB válido para aquela edição da exposição.

Artigo 6º

Todos os campeões e reservados campeões da Expoinel, inclusive os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, campeões e reservados campeões, serão submetidos à comprovação de paternidade e maternidade por exame de DNA.

Parágrafo Primeiro – Todas as crias que estiverem ao pé das fêmeas paridas participantes da Expoinel também serão submetidas à comprovação de maternidade por exame de DNA. A ACNB autoriza e recomenda que os exames de comprovação de maternidade previstos neste parágrafo e no caput deste Artigo também sejam realizados nas demais exposições oficiais.

Inciso Único – Para a participação das fêmeas paridas na Expoinel, as crias que estiverem ao pé deverão estar tatuadas na orelha direita com o RGD da mãe e na orelha esquerda com sua identificação (série alfabética e sequência de RGN).

Parágrafo Segundo – A recusa do fornecimento do material genético para a realização do exame e a incompatibilidade entre o resultado apurado no exame realizado e a genealogia apresentada, acarretará a perda dos campeonatos e da pontuação obtida na exposição. Não obstante a isso, o criador do animal será também excluído da disputa dos campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente.

Parágrafo Terceiro – Todos os animais participantes da Expoinel poderão ser submetidos à coleta de amostras de sangue para a realização de exames laboratoriais, com fins de pesquisas.

CAPÍTULO III

DO SOFTWARE OFICIAL DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 7º

A ACNB é proprietária e cede o uso do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, às processadoras de julgamentos por ela credenciadas, para a operacionalização dos julgamentos e contabilização das pontuações das exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Único – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS

Artigo 8º

Fica definido o Ano Calendário de Exposições (ACE) 2016/2017 como período compreendido entre 1º de outubro de 2016 e 1º de outubro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de contabilização das pontuações para os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Criadores e Melhores Expositores definidos no Artigo 9º, o Ano Calendário de Exposições (ACE) será dividido em dois turnos, sendo:

PRIMEIRO TURNO – período compreendido entre 1º de outubro de 2016 e 10 de maio de 2017 e;

SEGUNDO TURNO – período compreendido entre 11 de maio e 1º de outubro de 2017.

Artigo 9º

Ficam instituídos os seguintes campeonatos a serem disputados durante o Ano Calendário de Exposições (ACE):

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE:

- a) Melhores Criadores da Liga dos Campeões do Ranking Nacional;
- b) Melhores Expositores da Liga dos Campeões do Ranking Nacional;
- c) Melhores Criadores da Super Copa do Ranking Nacional;
- d) Melhores Expositores da Super Copa do Ranking Nacional;
- e) Melhores Novos Criadores;
- f) Melhores Novos Expositores;
- g) Melhores Reprodutores;
- h) Melhores Reprodutores Nova Geração;
- i) Melhores Matrizes;
- j) Melhores Animais.

CAMPEONATOS NACIONAIS NELORE MOCHO, E REGIONAIS NELORE E NELORE MOCHO:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Novos Criadores;
- d) Melhores Novos Expositores;
- e) Melhores Reprodutores;
- f) Melhores Reprodutores Nova Geração;
- g) Melhores Matrizes;
- h) Melhores Animais.

Artigo 10º

Os campeonatos definidos no Artigo 9º serão disputados mediante a somatória das pontuações alcançadas em exposições oficiais da ACNB, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 11º

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ (ANEXO XIII), e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, devendo-se observar:

I – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO TANTO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS COMO NOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.

II – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO SOMENTE NOS CAMPEONATOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Parágrafo Segundo – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que, isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Parágrafo Terceiro - A não observância dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e/ou regionais.

Parágrafo Quarto - A validação das pontuações conquistadas nas exposições oficiais da ACNB, para os diversos campeonatos definidos no Artigo 9º, estará sujeita à aprovação pela Diretoria da ACNB, dos relatórios, documentos e procedimentos adotados na mesma.

Inciso Único – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Parágrafo Quinto – Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) será devida pelos organizadores da exposição a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACNB, e deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos

oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sétimo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais da ACNB, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9º, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no Parágrafo Quinto deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, conforme previsto no Parágrafo Sexto deste artigo, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35º do Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Oitavo - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9º deste regulamento.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Parágrafo Nono - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ACNB.

Artigo 12º

Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida após o dia 1º de novembro de 2015, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se, na data da cobertura (no caso de monta natural), na data da inseminação (no caso de inseminação artificial) ou na data da implantação na receptora (no caso de FIV ou TE), o acasalamento que o gerou tiver o índice de seleção consolidado, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, entre os 40% melhores (TOP 40%).

Parágrafo Primeiro – Não obstante ao previsto no caput deste artigo, transitoriamente, não será exigido o índice de seleção mínimo para a participação nas exposições oficiais da ACNB dos filhos e netos de animais registrados na categoria Puro de Origem (PO) no Livro Especial de Importação (LEI).

Parágrafo Segundo – Desde já, fica estabelecido que animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de outubro de 2017, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora, simultaneamente, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, seu pai estiver classificado entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%), considerando-se o índice de seleção consolidado; e se o acasalamento que o gerou tiver o mesmo índice estimado, entre os 40% melhores (TOP 40%). Os animais filhos e netos de touros PO registrados no LEI continuarão dispensados da apresentação do índice de seleção mínimo, porém, a partir desta data, suas mães devem estar classificadas entre as 50% melhores matrizes (TOP 50%) dos referidos Programa de Melhoramento Genético, na

data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora.

Parágrafo Terceiro – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2019, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora, o índice estimado dos acasalamentos que lhes deram origem estiver entre os 30% melhores (TOP 30%); e para os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2021, este índice deverá estar entre os 20% melhores (TOP 20%). Permanecerá válida a exigência de que os pais dos animais estejam classificados entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%) na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora.

Parágrafo Quarto – Para a inscrição dos animais nas exposições oficiais da ACNB será exigida a comprovação de tais índices através do Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido pelo respectivo Programa de Melhoramento credenciado pela ACNB utilizado como referência.

Artigo 13º

As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, sendo que, para animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia será obrigatória a apresentação do RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII);
- c) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- d) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- e) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.
- f) Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido por um Programa de Melhoramento Genético credenciado pela ACNB, para animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de novembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Segundo - Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista.

Inciso Único – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovem que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Parágrafo Terceiro – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto nos Incisos Segundo e Quarto do Parágrafo Oitavo do Artigo 11º.

Inciso Primeiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual os mesmos foram emitidos.

Inciso Segundo - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto - Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- b) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item "a" acima.
- c) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.

Inciso Único - Desde já, fica definido que a partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2018/2019, as fêmeas deverão estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, desde os 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia. Além disso, a partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2019/2020 as fêmeas deverão comprovar parto, de concepção própria, anterior aos 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia de idade.

Parágrafo Quinto - Para os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Expositores e Melhores Novos Expositores serão admitidas, para cada animal, até 02 (duas) transferências entre expositores dentro do mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Primeiro - As transferências entre até 03 (três) expositores diferentes de um único criatório não serão contabilizadas, desde que, os nomes destes expositores tenham sido informados pelo criatório previamente à ACNB (ANEXO VIII), antes da participação de qualquer um deles em exposições oficiais do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente. As transferências de qualquer um destes nomes para terceiros, ou ainda, para um quarto expositor do mesmo criatório, serão contabilizadas normalmente.

Inciso Segundo – As transferências decorrentes das comercializações de animais em Leilões Oficiais da ACNB que ocorram durante o Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, não serão contabilizadas no respectivo ACE. Caberá ao expositor do animal informar a respectiva comercialização à ACNB através do formulário de Comunicação de Venda em Leilão Oficial (ANEXO XI), acompanhado da cópia do contrato de compra e venda do animal no respectivo Leilão, emitido pela leiloeira. Não serão consideradas para efeito de contabilização das pontuações no primeiro turno do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, comunicações de venda recebidas na ACNB após a data base da ExpoZebu. Da mesma forma, não serão consideradas para efeito de contabilização das pontuações no segundo turno do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, comunicações de venda recebidas na ACNB após a data base da Expoinel.

Inciso Terceiro - O controle destas transferências será realizado através do cruzamento das informações dos animais inscritos nas exposições oficiais da ACNB, no sistema de contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Parágrafo Sexto – Quando um animal for transferido de um expositor, para outro participante de uma região do Circuito Nacional Nelore diferente da região do primeiro, será válida como Expoinel Regional para o respectivo animal, a exposição da região sede do expositor em nome do qual ele foi exposto pela primeira vez no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente. Nos casos em que a Expoinel Regional do primeiro expositor ainda não tenha ocorrido na data da transferência, será então considerada como Expoinel Regional do animal transferido, a Expoinel Regional da região sede do seu novo expositor.

Artigo 14º

As pontuações obtidas nas diversas exposições oficiais da ACNB serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – Somente concorrerão, e terão suas pontuações computadas, para os campeonatos nacionais previstos no Artigo 9º do presente regulamento, criadores e expositores associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII).

Inciso Primeiro – Somente serão contabilizadas nos referidos campeonatos as pontuações alcançadas por animais expostos por associados da ACNB na categoria Pleno, com suas obrigações sociais em dia.

Inciso Segundo - Não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB na categoria Pleno ou sócio com anuidade em atraso. Para os sócios que optam pelo pagamento parcelado da anuidade, em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas, não serão consideradas as pontuações obtidas durante o período em que o sócio esteja com a anuidade em atraso.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Parágrafo Terceiro – Desde que requerido até 30 (trinta) dias antes da realização da Expoinel, poderão ser consideradas as pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), mediante pagamento da Taxa de Regularização estipulada em 1/2 (meio) salário mínimo por mês decorrido, desde o mês de realização da primeira exposição da qual o expositor deseja que suas pontuações sejam consideradas (considerando-se a data de encerramento da exposição em questão).

Parágrafo Quarto – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, eventualmente, poderão também concorrer criadores e expositores associados da ACNB, na categoria Produtor, com suas obrigações sociais em dia, e que tenham preenchido e assinado a ficha de inscrição para o respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais e regionais (ANEXO XII), devendo tal condição ser autorizada pela respectiva Associação Estadual/Regional responsável. Neste caso, para esses campeonatos, serão também contabilizadas as pontuações alcançadas por animais expostos por associados nesta categoria e condição.

Inciso Primeiro – Para estes campeonatos regionais não serão consideradas as pontuações obtidas por animais inscritos em nome de não sócio da ACNB ou sócio com anuidade em atraso, seja na categoria Pleno ou Produtor.

Inciso Segundo – As pontuações obtidas por animais inscritos em nome de novo associado, ou associado que regularize o pagamento de sua anuidade em atraso, serão consideradas apenas para as exposições ocorridas após o ingresso do novo sócio ou após a regularização da anuidade em atraso.

Inciso Terceiro – Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho, as condições para a consideração das pontuações obtidas desde o início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), serão as mesmas estabelecidas para os campeonatos nacionais, descritas no Parágrafo Terceiro deste artigo.

Artigo 15º

As pontuações obtidas em cada exposição oficial serão multiplicadas por um índice de bonificação, variável conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme Tabela de Índices de Bonificação (TABELA II), anexa ao presente regulamento.

Parágrafo Primeiro - O índice de bonificação descrito no caput deste Artigo será multiplicado pelo Índice de Número Médio de Animais por Expositor Sócio em Dia com a ACNB, submetidos a julgamento na respectiva exposição, conforme Tabela de Índices de Número Médio de Animais por Expositor Sócio em Dia com a ACNB (TABELA I), anexa ao presente regulamento, que estabelece bonificação adicional, na proporção inversa ao número médio de animais por expositor sócio em dia com a ACNB, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que participam dos julgamentos um maior número de expositores.

Inciso Primeiro – A verificação dos expositores não sócios, sócios em dia e sócios em atraso será feita na data de registro das pontuações obtidas na exposição no sistema informatizado de contabilização dos campeonatos da ACNB.

Inciso Segundo – Nas exposições em que os números mínimos de animais e expositores para a oficialização da exposição, estabelecidos no Artigo 11º, tenham sido atendidos, mas que, após serem desconsiderados os não sócios da ACNB e os sócios da ACNB com suas obrigações sociais em atraso, o número de animais e expositores tenha ficado abaixo de tais mínimos, o índice de bonificação final será igual a 1.00 (um), mantendo-se a oficialização da mesma.

Parágrafo Segundo – Para a Expoinel o índice de bonificação, após apurado conforme o número de animais de expositores associados da ACNB, com suas obrigações sociais em dia, efetivamente submetidos a julgamento, será aumentado em 30% (trinta por cento).

Artigo 16º

As pontuações alcançadas após a aplicação das tabelas descritas no Artigo 15º serão registradas na ACNB, individualmente por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz e por animal.

Parágrafo Único - Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz exclusivamente aquela alcançada pelos seus produtos.

Inciso Único - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Artigo 17º

Com o objetivo de fomentar e divulgar a raça Nelore, motivando os expositores a participarem das exposições regionais, fica criado o Circuito Nacional Nelore.

Parágrafo Primeiro – O Circuito Nacional Nelore será composto por exposições de participação obrigatória para os expositores/criadores Nelore e Nelore Mocho da respectiva região (Expoinel Regional), promovidas pelas Associações Estaduais/Regionais, em cidades por elas previamente indicadas e submetidas à aprovação e homologação pela ACNB, antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE). Quando as Associações Estaduais/Regionais não indicarem esta exposição antes do início do Ano Calendário de Exposições (ACE), a ACNB fará a indicação da exposição da região que fará parte do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional).

Parágrafo Segundo – Em cada uma das regiões discriminadas a seguir será realizada uma exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional).

Inciso Primeiro – Todo criador/expositor concorrerá aos campeonatos descritos no Artigo 9º, por uma das regiões descritas a seguir. Um mesmo criador/expositor não poderá concorrer em mais de uma região.

Inciso Segundo – A definição da região pela qual o criador/expositor concorrerá aos respectivos campeonatos deverá ser feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE), utilizando-se como critério a localidade aonde o criador/expositor possui propriedade.

REGIÃO	TERRITÓRIO	ASSOCIAÇÃO
--------	------------	------------

ACRE	Acre	ANACRE – Associação do Nelore Acreano
BAHIA	Bahia	ABCN - Associação Baiana dos Criadores de Nelore
DISTRITO FEDERAL	Distrito Federal	BRASNEL – Associação dos Criadores de Nelore de Brasília
ESPÍRITO SANTO	Espírito Santo	ACCN - Associação Capixaba dos Criadores de Nelore
GOIÁS	Goiás	AGN – Associação Goiana do Nelore
MATO GROSSO	Mato Grosso	ACNMT – Associação dos Criadores de Nelore do Mato Grosso
MATO GROSSO DO SUL	Mato Grosso do Sul	ASCN – Assoc. Sul-Matogrossense dos Criadores de Nelore
MINAS GERAIS	Minas Gerais	AMCN – Associação Mineira dos Criadores de Nelore
NORDESTE	Pernambuco, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba	ACNN - Associação dos Criadores de Nelore do Nordeste
NORTE	Amazonas, Pará, Piauí, Maranhão, Amapá e Roraima	ACNNB – Associação dos Criadores de Nelore do Norte do Brasil
PARANÁ	Paraná	ANEL – Associação dos Neloristas do Paraná
RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	NELORE-RIO – Associação dos Criadores de Nelore do Rio de Janeiro
RONDÔNIA	Rondônia	ACNR – Associação dos Criadores de Nelore de Rondônia
SÃO PAULO	São Paulo	APCN – Associação Paulista dos Criadores de Nelore
TOCANTINS	Tocantins	ACNT – Associação dos Criadores de Nelore do Tocantins

Parágrafo Terceiro - As respectivas regiões poderão unir-se, participando do Circuito Nacional Nelore como uma única região. Para tanto, as associações interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Diretoria da ACNB.

Inciso Único – Somente serão consideradas as solicitações para a união ou separação de regiões feitas antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

Artigo 18º

Parágrafo Primeiro – A contabilização dos campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores e Melhores Criadores, a que se refere o Artigo 9º, seguirão as condições estabelecidas nos incisos deste parágrafo.

Inciso Primeiro - No PRIMEIRO TURNO serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados pelo expositor ou criador em exposições oficiais da ACNB realizadas neste período do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, desprezando-se os demais; mais o resultado obtido pelo mesmo na ExpoZebu. Mesmo que a exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) da região sede do criador/expositor tenha ocorrido neste período, seu resultado somente será considerado no segundo turno dos campeonatos.

Inciso Segundo – Os 10 (dez) expositores e os 10 (dez) criadores melhores colocados no final do primeiro turno dos respectivos campeonatos disputarão, no segundo turno, os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores da Liga dos Campeões e Melhores Criadores da Liga dos Campeões do Ranking Nacional. Os demais participantes, no segundo turno, disputarão os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Expositores da Super Copa e Melhores Criadores da Super Copa do Ranking Nacional.

Inciso Terceiro – Quando pelo menos um dos expositores de um criatório for classificado para a disputa, no segundo turno, dos campeonatos da Liga dos Campeões do Ranking Nacional, todos os expositores deste criatório passarão a disputar estes campeonatos.

Inciso Quarto - No SEGUNDO TURNO, tanto para os campeonatos da Liga dos Campeões, como para os campeonatos da Super Copa do Ranking Nacional, serão considerados os 03 (três) melhores resultados alcançados pelo expositor ou criador em exposições oficiais da ACNB realizadas neste período do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, desprezando-se os demais; mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) da região sede do criador/expositor, na Expoinel e na ExpoZebu; mais 1/3 (um terço) dos pontos alcançados nos 03 (três) melhores resultados considerados no primeiro turno.

Parágrafo Segundo - Para os campeonatos nacionais Nelore de Melhores Novos Expositores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo novo expositor, novo criador ou animal em exposições oficiais da ACNB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, desprezando-se os demais; mais os resultados obtidos pelo mesmo na exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) da região sede do criador/expositor, na Expoinel e na ExpoZebu.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos nacionais Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Criadores, Melhores Animais, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo expositor, criador ou animal em exposições oficiais da ACNB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, desprezando-se os demais; mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) da região sede do criador/expositor, na Expoinel e na ExpoZebu.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de impedimentos de ordem sanitária ou outro qualquer, que impeçam criadores/expositores de determinada região de participarem da exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) de suas respectivas regiões, os mesmos, por decisão da maioria, deverão eleger uma exposição de outra região para participarem. A escolha deverá ser comunicada à ACNB para análise e homologação.

Parágrafo Quinto – Os criadores/expositores que não atenderem ao disposto do parágrafo anterior, participando da exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) de outra região, que não aquela escolhida pela maioria, não terão o respectivo resultado considerado na contabilização dos campeonatos nacionais e regionais.

Parágrafo Sexto - Serão considerados separadamente os melhores resultados obtidos individualmente pelos expositores, animais e criadores para cada campeonato.

Parágrafo Sétimo - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados os 14 (quatorze) melhores resultados alcançados pela matriz em exposições oficiais da ACNB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais o resultado obtido pela mesma na Expoinel e na ExpoZebu, desprezando-se os demais.

Parágrafo Oitavo - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Reprodutores, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados todos os resultados alcançados pelo reprodutor em exposições oficiais da ACNB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Parágrafo Nono - Para os campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Reprodutores Nova Geração, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados todos os resultados alcançados pelo reprodutor com as características definidas no Inciso Primeiro deste parágrafo, em exposições oficiais da ACNB no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 120 (cento e vinte) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato nacional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato nacional de Melhores Reprodutores.

Parágrafo Décimo - Concorrerão aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores, Nelore e Nelore Mocho, aqueles criadores/expositores que iniciaram sua participação em campeonatos nacionais nos últimos 03 (três) anos calendários.

Inciso Primeiro - Quando pelo menos um expositor de um criatório não mais se encaixar nesta condição, todos os expositores deste criatório estarão impedidos de concorrer aos campeonatos de Melhores Novos Criadores e Melhores Novos Expositores.

Inciso Segundo – O Melhor Novo Criador do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, automaticamente deixará de concorrer a este campeonato a partir do próximo ano calendário, mesmo que ainda não tenha completado 03 (três) anos de participação em campeonatos nacionais.

Inciso Terceiro – O Melhor Novo Expositor do Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, automaticamente deixará de concorrer a este campeonato a partir do próximo ano calendário, mesmo que ainda não tenha completado 03 (três) anos de participação em campeonatos nacionais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os criadores, expositores e animais Nelore Mocho poderão disputar simultaneamente os campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Inciso Primeiro – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, serão contabilizadas tanto para os campeonatos Nelore como para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Segundo – As pontuações conquistadas por animais Nelore Mocho, nos julgamentos exclusivos do grupo Nelore Mocho, somente serão contabilizadas para os campeonatos Nelore Mocho.

Inciso Terceiro – Quando um animal Nelore Mocho participar, em uma mesma exposição, tanto do julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, será contabilizada para os campeonatos Nelore Mocho, a maior pontuação conquistada por ele na exposição, considerando os dois tipos de julgamento.

Inciso Quarto - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Parágrafo Décimo Segundo - Ficam instituídos os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho para os Melhores Criadores, Melhores Expositores, Melhores Novos Criadores, Melhores Novos Expositores, Melhores Animais, Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes de cada região (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Único - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Animais, Melhores Criadores serão considerados os 04 (quatro) melhores resultados alcançados pelo expositor, animal ou criador em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos na exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) da região sede do criador/expositor, desprezando-se os demais. O expositor, animal ou criador que participar da Expoinel poderá substituir um dos 04 (quatro) melhores resultados alcançados em exposições realizadas em sua respectiva região, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que

um dos 04 melhores resultados obtido na sua região).

Parágrafo Décimo Terceiro - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Matrizes serão considerados os 14 (quatorze) melhores resultados alcançados pela matriz em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais o resultado obtido pela mesma na respectiva exposição do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional), desprezando-se os demais. Caso a matriz tenha participado da Expoinel e o resultado obtido nesta exposição tenha sido melhor do que um dos 14 (quatorze) melhores resultados obtidos em exposições realizadas em sua respectiva região, este resultado poderá ser substituído pelo resultado obtido na Expoinel, na contabilização do campeonato.

Parágrafo Décimo Quarto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Reprodutores, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados todos os resultados alcançados pelo reprodutor em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Parágrafo Décimo Quinto - Para os campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Reprodutores Nova Geração, a que se refere o Artigo 9º, serão considerados todos os resultados alcançados pelo reprodutor com as características definidas no Inciso Primeiro deste parágrafo, em exposições oficiais da ACNB realizadas na sua respectiva região no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Inciso Primeiro - Participam do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 120 (cento e vinte) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Segundo – Os reprodutores participantes do campeonato regional de Melhores Reprodutores Nova Geração também participarão simultânea e automaticamente do campeonato regional de Melhores Reprodutores.

Inciso Terceiro – Os campeonatos regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB, que fornecerá os resultados até 30 (trinta) dias após a realização da última exposição do Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Décimo Sexto – As Associações Estaduais/Regionais conveniadas que desejarem contabilizar os campeonatos regionais de maneira diferente da descrita nos Parágrafos Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto e Décimo Quinto deste artigo, e ou adotar um Ano Calendário de Exposições (ACE) diferente do nacional, deverão solicitar tal condição por escrito e submetê-la à aprovação da Diretoria da ACNB. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas na região pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Primeiro – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Inciso Segundo – A definição das regras para a contabilização dos campeonatos regionais Nelore e Nelore Mocho deverá sempre ocorrer antes do início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Inciso Terceiro – O desrespeito, por parte das Associações Estaduais/Regionais, aos resultados contabilizados de acordo com as regras pré-estabelecidas, durante ou após o término do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), acarretará em advertência formal por parte da ACNB.

Inciso Quarto – A associação que incorrer em reincidência de desrespeito terá o convênio com a ACNB rescindido, não mais podendo oficializar exposições de sua região na ACNB.

Parágrafo Décimo Sétimo – Cada associação poderá estabelecer as datas para a premiação dos campeonatos regionais, devendo informá-la à ACNB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 19º

Visando fomentar a raça Nelore e promover a integração entre os criadores e expositores das diferentes regiões do

país, será permitida a realização de Copas Inter-Regionais de criadores, expositores e animais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Primeiro – As Associações Estaduais/Regionais responsáveis pelas regiões nas quais se pretende realizar uma Copa Inter-Regional deverão encaminhar solicitação de criação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X).

Inciso Primeiro – Uma Copa Inter-Regional também poderá ser criada mediante o encaminhamento de solicitação da copa por escrito, à Diretoria da ACNB (ANEXO X), por um número significativo de expositores e/ou criadores participantes dos campeonatos das regiões que pretendem realizar a copa.

Inciso Segundo – Somente serão consideradas as solicitações para a criação de Copas Inter-Regionais feitas antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Segundo - Cada Copa Inter-Regional deverá ser composta por no mínimo 02 (duas) das regiões discriminadas no Parágrafo Segundo do Artigo 17º deste regulamento.

Parágrafo Terceiro - As exposições a serem contabilizadas em cada uma das regiões participantes da copa deverão ser previamente determinadas e submetidas à aprovação e homologação pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Quarto - Nas Copas Inter-Regionais serão disputados os campeonatos de Melhores Criadores, Melhores Expositores e Melhores Animais (Ouro, Prata e Bronze).

Inciso Primeiro - Para a contabilização destes campeonatos será considerado 01 (um) melhor resultado alcançado pelo expositor, animal ou criador em exposições oficiais da ACNB em cada uma das regiões participantes da respectiva Copa Inter-Regional, no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente, mais os resultados obtidos pelos mesmos nas exposições do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) de todas as regiões que integram a respectiva Copa Inter-Regional, desprezando-se os demais. O expositor, animal ou criador que participar da Expoinel poderá substituir um dos melhores resultados de exposições realizadas na respectiva Copa Inter-Regional, pelo resultado obtido na Expoinel (caso o resultado obtido na Expoinel tenha sido melhor do que um dos melhores resultados obtido na copa).

Inciso Segundo – Os campeonatos das Copas Inter-Regionais serão contabilizados exclusivamente pela ACNB, que fornecerá os resultados até 30 (trinta) dias após a realização da última exposição da copa no Ano Calendário de Exposições (ACE) corrente.

Parágrafo Quinto – Para a contabilização dos campeonatos das Copas Inter-Regionais de maneira diferente da descrita nos parágrafos deste Artigo, será necessária a solicitação de tal condição por escrito à Diretoria da ACNB, que decidirá por sua aprovação ou não. Independente das alterações que venham a serem propostas, sempre deverá ser mantida a opção de substituição de um resultado obtido em exposições realizadas nas regiões participantes da copa pelo resultado obtido na Expoinel.

Inciso Primeiro – Nestes casos, a ACNB contabilizará os resultados de acordo com as regras e o calendário aprovado.

Inciso Segundo – A definição das regras para a contabilização das Copas Inter-Regionais deverá sempre ocorrer antes do início do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Artigo 20º

As pontuações obtidas pelos Conjuntos Progênie de Pai, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai Nova Geração, Progênie de Mãe e Progênie Jovem de Mãe, não serão consideradas para os campeonatos de Melhores Animais, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - No caso do campeonato de Melhores Criadores, os pontos dos campeonatos de Conjunto

Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, formado por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador.

Parágrafo Segundo – Na contagem de pontos por criador e por expositor, em cada exposição, somente serão contabilizados os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, respeitando-se o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Artigo 21º

Não serão considerados os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração para os campeonatos de Melhores Matrizes; e os pontos dos Conjuntos Progênie Jovem de Mãe e Conjunto Progênie de Mãe para os campeonatos de Melhores Reprodutores.

Artigo 22º

Ficam estabelecidas as seguintes premiações para os campeonatos nacionais Nelore:

MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR DA LIGA DOS CAMPEÕES DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR DA SUPER COPA DO RANKING MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;

MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Para os campeonatos nacionais Nelore Mocho, e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam estabelecidas as seguintes premiações:

MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO EXPOSITOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR NOVO CRIADOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE OURO;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR REPRODUTOR NOVA GERAÇÃO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE OURO;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MATRIZ MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA JOVEM MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE OURO;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE PRATA;
MELHOR MACHO ADULTO MEDALHA DE BRONZE;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE OURO;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE PRATA;
MELHOR FÊMEA ADULTA MEDALHA DE BRONZE.

Parágrafo Primeiro - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Jovem e Melhor Fêmea Jovem, Nelore e Nelore Mocho, os animais que não tiverem completado 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Segundo - Classificam-se para os campeonatos de Melhor Macho Adulto e Melhor Fêmea Adulta, Nelore e Nelore Mocho, os animais que tiverem completado 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE), ou anteriormente.

Parágrafo Terceiro - Para os campeonatos previstos no Parágrafo Segundo deste artigo, poderão ser consideradas as pontuações obtidas durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), mesmo que provenientes de premiações concedidas quando o respectivo animal tinha menos de 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Quarto - O ganhador do campeonato de Melhor Reprodutor Nelore receberá o **Troféu Jaime Nogueira Miranda**.

Parágrafo Quinto – Se julgar conveniente, a Diretoria da ACNB poderá criar critérios de desempate.

CAPITULO V

DO REGISTRO DE MÉRITO ANIMAL

Artigo 23º

Fica criado o Regulamento do Registro de Mérito Animal da ACNB, que passa a ser parte integrante deste Regulamento de Campeonatos e Competições Oficiais da ACNB.

Parágrafo Primeiro – O Registro de Mérito Animal é um documento emitido pela ACNB, em papel oficial, que apresenta o registro das premiações de um animal nas competições oficiais da ACNB em toda sua campanha de pista, a partir do Ano Calendário de Exposições 1997/1998.

Parágrafo Segundo – Fica criada a taxa de fornecimento de Certificado de Registro de Mérito Animal da ACNB, cujo valor deverá ser fixado pela Diretoria da ACNB.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS

Artigo 24º

Fica criado o Regulamento de Exposições Oficiais da ACNB, anexo, e que passa a ser parte integrante deste Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

CAPÍTULO VII

DO QUADRO DE JURADOS DA ACNB

Artigo 25º

Fica criado o Quadro de Jurados da ACNB.

Artigo 26º

A Diretoria da ACNB estabelecerá os critérios para inclusão e exclusão de jurados de seu quadro de jurados, sendo condição indispensável que o jurado pertença ao Quadro de Jurados da ABCZ.

Artigo 27º

A ACNB promoverá cursos e reuniões de atualização dos jurados com a participação de criadores da raça Nelore.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Todos os criadores, expositores e proprietários de animais, participantes dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho, ficam sujeitos a serem auditados no que diz respeito aos procedimentos inerentes ao registro genealógico de seus animais, pelo Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas (SRGRZ) da ABCZ ou por empresa idônea por ela indicada, sendo que, os 20 (vinte) melhores classificados nos campeonatos nacionais de melhores expositores e criadores, assim como os 05 (cinco) melhores classificados nos mesmos campeonatos regionais, serão auditados em caráter prioritário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa da auditoria, ou de comprovação de irregularidades por processo administrativo transitado em julgado pelo SRGRZ e/ou pela ABCZ, os criadores e animais perderão automaticamente as pontuações e os campeonatos conquistados, sendo eliminados da disputa dos campeonatos nacionais e regionais de Melhor Animal, Melhor Criador e Melhor Expositor no Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente na data da conclusão do respectivo processo administrativo, e no seguinte, independente das penas impostas pela ABCZ. Tais sanções serão estendidas a todos os expositores e nomes de terceiros que o respectivo criador utilize para seu segundo, terceiro ou quarto time.

Parágrafo Segundo – As penalidades impostas aos criadores, descritas no Parágrafo Primeiro deste artigo, para evitar vantagens indevidas futuras, serão aplicadas mesmo que o animal no qual foi constatada a irregularidade ainda não esteja participando dos campeonatos nacionais e regionais vigentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

As premiações dos campeonatos nacionais Nelore e Nelore Mocho de Melhores Expositores, Melhores Novos Expositores, Melhores Criadores, Melhores Novos Criadores e Melhores Animais serão conferidos aos que obtiverem maior número de pontos em cada campeonato, independente da região onde o expositor esteja localizado.

Parágrafo Único - A ACNB fará publicar os resultados dos campeonatos nacionais e regionais Nelore e Nelore Mocho.

Artigo 30º

Os casos omissos ou conflitantes do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACNB, com a participação das Associações Estaduais/Regionais envolvidas.

Artigo 31º

Os documentos físicos das exposições oficiais enviados à ACNB serão mantidos por 05 (cinco) anos em sua sede, sendo posteriormente destruídos.

TABELA I

**Tabela de Índices de Número Médio de Animais
por Expositor Sócio em Dia com a ACNB**

Número de animais por expositor sócio em dia com a ACNB	Índice
Até 04	1.10
De mais de 04 até 05	1.09
De mais de 05 até 06	1.08
De mais de 06 até 07	1.07
De mais de 07 até 08	1.06
De mais de 08 até 09	1.05
De mais de 09 até 10	1.04
De mais de 10 até 11	1.03
De mais de 11 até 12	1.02
De mais de 12 até 13	1.01
De mais de 13 até 15	1.00

TABELA II

Tabela de Índices de Bonificação

Número de animais de sócios em dia com a ACNB, efetivamente submetidos a julgamento		Índice
De...	Até...	
30	64	1.00
65	69	1.03
70	74	1.06
75	79	1.09
80	84	1.12
85	89	1.15
90	94	1.18
95	99	1.21
100	104	1.24
105	109	1.27
110	114	1.30
115	119	1.33
120	124	1.36
125	129	1.39
130	134	1.42
135	139	1.45
140	144	1.48
145	149	1.51
150	154	1.54
155	159	1.57
160	164	1.60
165	169	1.63
170	174	1.66
175	179	1.69
180	184	1.72
185	189	1.75
190	194	1.78
195	199	1.81
200	205	1.84
206	211	1.87
212	217	1.90
218	223	1.93
224	229	1.96
230	235	1.99
236	241	2.02

242	247	2.05
248	253	2.08
254	259	2.11
260	265	2.14
266	271	2.17
272	277	2.20
278	283	2.23
284	289	2.26
290	295	2.29
296	301	2.32
302	307	2.35
308	313	2.38
314	319	2.41
320	325	2.44
326	331	2.47
332	337	2.50
338	343	2.53
344	349	2.56
350	355	2.59
356	361	2.62
362	367	2.65
368	373	2.68
374	379	2.71
380	385	2.74
386	391	2.77
392	397	2.80
398	403	2.83
404	409	2.86
410	415	2.89
416	421	2.92
422	427	2.95
428	433	2.98
434	439	3.01
440	445	3.04
446	451	3.07
452	457	3.10
458	463	3.13
464	469	3.16
470	475	3.19
476	481	3.22
482	487	3.25
488	493	3.28
494	499	3.31
500	506	3.34

507	513	3.37
514	520	3.40
521	527	3.43
528	534	3.46
535	541	3.49
542	548	3.52
549	555	3.55
556	562	3.58
563	569	3.61
570	576	3.64
577	583	3.67
584	590	3.70
591	597	3.73
598	604	3.76
605	611	3.79
612	618	3.82
619	625	3.85
626	632	3.88
633	639	3.91
640	646	3.94
647	653	3.97
654	660	4.00
661	667	4.03
668	674	4.06
675	681	4.09
682	688	4.12
689	695	4.15
696	702	4.18
703	709	4.21
710	716	4.24
717	723	4.27
724	730	4.30
731	737	4.33
738	744	4.36
745	751	4.39
752	758	4.42
759	765	4.45
766	772	4.48
773	779	4.51
780	786	4.54
787	793	4.57
794	800	4.60
801	807	4.63
808	814	4.66
815	821	4.69
822	828	4.72
829	835	4.75
836	842	4.78
843	849	4.81
850	856	4.84
857	863	4.87

864	870	4.90
871	877	4.93
878	884	4.96
885	891	4.99
892	898	5.02
899	905	5.05
906	912	5.08
913	919	5.11
920	926	5.14
927	933	5.17
934	940	5.20
941	947	5.23
948	954	5.26
955	961	5.29
962	968	5.32
969	975	5.35
976	982	5.38
983	989	5.41
990	996	5.44
997	1003	5.47
1004	1010	5.50
1011	1017	5.53
1018	1024	5.56
1025	1031	5.59
1032	1038	5.62
1039	1045	5.65
1046	1052	5.68
1053	1059	5.71
1060	1066	5.74
1067	1073	5.77
1074	1080	5.80
1081	1087	5.83
1088	1094	5.86
1095	1101	5.89
1102	1108	5.92
1109	1115	5.95
1116	1122	5.98
1123	1129	6.01
1130	1136	6.04
1137	1143	6.07
1144	1150	6.10
1151	1157	6.13
1158	1164	6.16
1165	1171	6.19
1172	1178	6.22
1179	1185	6.25
1186	1192	6.28
1193	1199	6.31
1200	1206	6.34
1207	1213	6.37
1214	1220	6.40

1221	1227	6.43
1228	1234	6.46
1235	1241	6.49
1242	1248	6.52
1249	1255	6.55
1256	1262	6.58
1263	1269	6.61
1270	1276	6.64
1277	1283	6.67
1284	1290	6.70
1291	1297	6.73
1298	1304	6.76
1305	1311	6.79
1312	1318	6.82
1319	1325	6.85
1326	1332	6.88
1333	1339	6.91
1340	1346	6.94
1347	1353	6.97
1354	1360	7.00
1361	1367	7.03
1368	1374	7.06

1375	1381	7.09
1382	1388	7.12
1389	1395	7.15
1396	1402	7.18
1403	1409	7.21
1410	1416	7.24
1417	1423	7.27
1424	1430	7.30
1431	1437	7.33
1438	1444	7.36
1445	1451	7.39
1452	1458	7.42
1459	1465	7.45
1466	1472	7.48
1473	1479	7.51
1480	1486	7.54
1487	1493	7.57
1494	1500	7.60



***REGULAMENTO
DAS EXPOSIÇÕES
OFICIAIS DA ACNB
(2016 / 2017)***

ACNB

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL
Outubro • 2016

INTRODUÇÃO

O Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB estabelece os parâmetros para a oficialização das exposições pela ACNB, devendo ser considerado como referência para a redação dos regulamentos das exposições oficiais.

CAPÍTULO I **DA OFICIALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES**

Artigo 1º

Serão consideradas exposições oficiais da ACNB todas aquelas que solicitarem (ANEXO V) e tiverem sua oficialização aprovada pela Diretoria da ACNB, que observarem na íntegra o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB, que respeitarem as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ (ANEXO XIII) e que atingirem o número mínimo de animais e expositores descritos nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Será necessária a oficialização da exposição na ACNB na forma do Parágrafo Segundo deste artigo. A Associação evitará a oficialização de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas, dentro da mesma região.

Parágrafo Segundo – Para a obtenção da oficialização deverá ser encaminhada solicitação à Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB (ANEXO V), com as seguintes informações:

- a) Data da realização da exposição;
- b) Data da pesagem e data base da exposição;
- c) Datas e tipo(s) de julgamento(s) a serem promovidos na exposição (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho);
- d) Número de argolas disponíveis para cada grupo (Nelore e Nelore Mocho);
- e) Modalidade de julgamento (julgamento por jurado único, por jurado titular e jurado assistente ou julgamento pontuado por comissão tríplice) para cada tipo de julgamento a ser promovido;
- f) Indicação do(s) nome(s) do(s) jurado(s) a serem submetidos à homologação da Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ, para cada tipo de julgamento;
- g) Nome da processadora de julgamentos que atuará na exposição.

Inciso Primeiro - A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB, podendo a mesma cobrar uma taxa de oficialização das exposições. Para tanto, os organizadores das exposições devem encaminhar a solicitação (ANEXO V) para a respectiva Associação Estadual/Regional, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do evento. Por sua vez, estas entidades devem encaminhar, de imediato, uma cópia da solicitação à ACNB.

Inciso Segundo - Somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas.

Parágrafo Terceiro – O Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2016/2017 compreende o período entre 1º de outubro de 2016 e 1º de outubro de 2017. Para efeito de enquadramento da exposição oficial no Ano Calendário de Exposições (ACE), prevalecerá a data de seu encerramento.

Parágrafo Quarto - Não serão oficializadas exposições que ocorram durante o período de realização da Expoinel, ou cuja data de saída dos animais esteja a menos de 05 (cinco) dias da data base da Expoinel. Também não serão oficializadas exposições que ocorram no período de 1º a 10 de maio, que fica reservado exclusivamente para a realização

da ExpoZebu.

Parágrafo Quinto - A critério dos organizadores da exposição oficial, além do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, poderá também ser realizado o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, devendo-se observar:

I – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO TANTO NOS CAMPEONATOS NACIONAIS COMO NOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 60 (sessenta) animais e o mínimo de 06 (seis) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.

II – PARA A CONTABILIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO SOMENTE NOS CAMPEONATOS REGIONAIS:

- a) Para o julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, o mínimo de 40 (quarenta) animais e o mínimo de 04 (quatro) expositores, para a oficialização da exposição.
- b) Para o julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, o mínimo de 30 (trinta) animais e o mínimo de 03 (três) expositores, para a oficialização da exposição.

Inciso Primeiro – Em uma mesma exposição, os animais do grupo Nelore Mocho poderão participar tanto do julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, como do julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho, desde que isso não provoque conflitos na condução dos dois tipos de julgamento.

Inciso Segundo - A não observância dos limites mínimos estabelecidos neste parágrafo acarretará a perda da oficialização da exposição, invalidando a pontuação alcançada por animais, matrizes, reprodutores, criadores e expositores na exposição, para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos nacionais e/ou regionais Nelore e Nelore Mocho.

Parágrafo Sexto - É obrigatória, para os organizadores da exposição oficial, a contratação de empresa processadora de julgamentos, credenciada pela ACNB, para a condução dos trabalhos de julgamentos.

Parágrafo Sétimo – À exceção das exposições oficiais da ACNB realizadas em Uberaba/MG, cujos resultados poderão vir a ser gerados pelo software da ABCZ – Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, todas as demais exposições oficiais deverão obrigatoriamente ter seus resultados gerados pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, de propriedade da ACNB, com direito de uso cedido às processadoras de julgamentos por ela credenciadas. Qualquer resultado que for apurado em outro software será desconsiderado para os campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Artigo 2º

Será devida pelos organizadores da exposição, a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento, ficando a respectiva Associação Estadual/Regional corresponsável pelo recolhimento da mesma junto à ACNB. Quando na exposição forem promovidos os dois tipos de julgamento (julgamento conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho, e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) será devida pelos organizadores da exposição a taxa de inscrição por animal efetivamente submetido a julgamento em cada um dos tipos de julgamento. O valor desta taxa será estabelecido pela Diretoria da ACNB, e deverá ser paga, até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos organizadores da exposição, contratar os jurados que conduzirão os julgamentos oficiais, mesmo quando os mesmos tenham sido indicados pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ, arcando com seus honorários e despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento. O pagamento aos jurados deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – As pontuações obtidas nas exposições oficiais, somente serão contabilizadas para os campeonatos descritos no Artigo 9º do Regulamento Geral dos Campeonatos e Competições de Bovinos da Raça Nelore, após o pagamento da taxa de inscrição especificada no caput deste artigo, dos honorários e despesas dos jurados atuantes na mesma, e do recebimento pela ACNB dos documentos físicos e eletrônicos previstos no Artigo 35º.

Inciso Único - As exposições que, por algum motivo, não regularizarem os respectivos pagamentos até 30 (trinta) dias úteis de sua realização, ou até o dia da data base da Expoinel, valendo a data que ocorrer primeiro, somente serão oficializadas no próximo Ano Calendário de Exposições (ACE) mediante pagamento antecipado, que deverá ocorrer até o fechamento do catálogo oficial da exposição e antes do início do julgamento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º

Somente serão aceitas inscrições de animais PO Nelore e Nelore Mocho, com documento de RGN (Registro Genealógico de Nascimento) ou de RGD (Registro Genealógico Definitivo), de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 4º

Somente serão admitidas inscrições de animais com idade mínima de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia e máxima de 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, nas datas bases de cada exposição oficial, sendo que, animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia deverão apresentar obrigatoriamente o documento de RGD.

Parágrafo Primeiro - Cada expositor poderá inscrever no máximo 15 (quinze) animais para cada tipo de julgamento (julgamento em conjunto dos grupos Nelore e Nelore Mocho e julgamento exclusivo do grupo Nelore Mocho) em uma exposição oficial da ACNB.

Parágrafo Segundo - As inscrições dos animais nas exposições oficiais da ACNB somente serão válidas mediante a entrega, pelos expositores, da ficha de inscrição impressa ou eletrônica (ANEXO IX) fornecida pelos organizadores das exposições devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de RGN ou de RGD dos animais, sendo que, para animais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia será obrigatória a apresentação do RGD;
- b) Autorização para a exposição do animal, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII);
- c) Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) emitido pela ABCZ, para as fêmeas, a partir da primeira parição;
- d) Exame andrológico, com parecer favorável, assinado por médico veterinário com registro profissional nos órgãos competentes, para os machos com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.
- e) Cópia do documento de RGD, ou documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.
- f) Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido por um Programa de Melhoramento Genético credenciado pela ACNB, para animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de novembro de 2015.

Inciso Único – Fatos e excepcionalidades ocorridas durante a exposição (após a data-base), como parto, aborto, entre outros, não propiciarão a exigência de novas documentações, porém, não isentarão o cumprimento dos procedimentos previstos para o animal, de acordo com sua condição na data base da exposição.

Parágrafo Terceiro - Os expositores poderão sanar eventuais pendências na documentação acima descrita até antes da entrada do animal em pista.

Inciso Primeiro – Será de responsabilidade da processadora de julgamentos garantir que todos os animais levados a julgamento se apresentem com os devidos documentos e marcações e/ou tatuagens que comprovam que o animal dispõe de RGN ou de RGD. A respectiva processadora de julgamentos terá o dever de desclassificar o animal que não possuir algum dos documentos exigidos, ou respectiva marcação comprobatória do registro exigido para sua categoria. A desclassificação poderá ser determinada inclusive no momento da entrada do animal em pista.

Inciso Segundo – Os documentos exigidos para a inscrição dos animais e os procedimentos adotados pela processadora de julgamentos poderão ser submetidos à auditoria por parte de um representante da ACNB, durante e/ou após a exposição oficial. A constatação de irregularidades acarretará punições, conforme previsto no Parágrafo Quarto deste artigo.

Inciso Terceiro - Os atestados de prenhez emitidos nas exposições oficiais da ACNB terão validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data base da exposição na qual os mesmos foram emitidos.

Inciso Quarto - Os exames andrológicos terão validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto - Em toda exposição oficial, a ACNB poderá credenciar representante da associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Inciso Primeiro - As exposições oficiais da ACNB estarão sujeitas à eventual auditoria, realizada por representante da associação, durante ou após a exposição, que verificará aleatoriamente a autenticidade dos documentos exigidos por ocasião das inscrições e/ou entrada dos animais, e os procedimentos adotados no evento. Durante a exposição, o representante da ACNB poderá inclusive determinar a apresentação de animais constantes do catálogo oficial, requisitar a realização de um novo exame ginecológico para o diagnóstico de gestação das fêmeas e, submeter os animais à conferência de peso.

Inciso Segundo - No caso de constatação de irregularidades, durante ou após uma exposição oficial da ACNB, o animal, seu expositor e seu criador (quando também expositor), serão excluídos do evento e terão as pontuações eventualmente alcançadas, anuladas para efeito de contabilização dos resultados dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Terceiro – O expositor que incorrer em reincidência de irregularidade será automaticamente excluído da disputa dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Inciso Quarto – Em caso de constatação de responsabilidade por parte do organizador da exposição e/ou da processadora de julgamentos, os mesmos poderão ser suspensos ou impedidos de promover exposições oficiais da ACNB.

Inciso Quinto – Caso seja comprovada a adoção, por expositores, criadores, organizadores de exposição e/ou processadoras de julgamentos, de procedimentos que tenham manipulado ou distorcido os resultados da exposição, mesmo que estes estejam de acordo com o previsto neste regulamento, poderá a Diretoria da ACNB invalidar as pontuações conquistadas, eliminar expositores e/ou cancelar a oficialização da exposição.

Artigo 5º

Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida após o dia 1º de novembro de 2015, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se, na data da cobertura (no caso de monta natural), na data da inseminação (no caso de inseminação artificial) ou na data da implantação na receptora (no caso de FIV ou TE), o acasalamento que o gerou tiver o índice de seleção consolidado, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, entre os 40% melhores (TOP 40%).

Parágrafo Primeiro – Não obstante ao previsto no caput deste artigo, transitoriamente, não será exigido o índice de seleção mínimo para a participação nas exposições oficiais da ACNB dos filhos e netos de animais registrados na categoria Puro de Origem (PO) no Livro Especial de Importação (LEI).

Parágrafo Segundo – Desde já, fica estabelecido que animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de outubro de 2017, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora, simultaneamente, em pelo menos um dos Programas de Melhoramento Genético credenciados pela ACNB, seu pai estiver classificado entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%), considerando-se o índice de seleção consolidado; e se o acasalamento que o gerou tiver o mesmo índice estimado, entre os 40% melhores (TOP 40%). Os animais filhos e netos de touros PO registrados no LEI continuarão dispensados da apresentação do índice de seleção mínimo, porém, a partir desta data, suas mães devem estar classificadas entre as 50% melhores matrizes (TOP 50%) dos referidos Programa de Melhoramento Genético, na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora.

Parágrafo Terceiro – Os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2019, somente poderão participar de exposições oficiais da ACNB se na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora, o índice estimado dos acasalamentos que lhes deram origem estiver entre os 30% melhores (TOP 30%); e para os animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida partir do dia 1º de outubro de 2021, este índice deverá estar entre os 20% melhores (TOP 20%). Permanecerá válida a exigência de que os pais dos animais estejam classificados entre os 50% melhores reprodutores (TOP 50%) na data da cobertura, inseminação ou implantação na receptora.

Parágrafo Quarto – Para a inscrição dos animais nas exposições oficiais da ACNB será exigida a comprovação de tais índices através do Atestado de Índices Mínimos (AIM) emitido pelo respectivo Programa de Melhoramento credenciado pela ACNB utilizado como referência.

CAPÍTULO

III

DA ADMISSÃO E PESAGEM

Artigo 6º

Os organizadores da exposição oficial deverão oferecer a infraestrutura necessária para a recepção, pesagem, diagnóstico de gestação e acomodação dos animais, assim como, para a realização dos julgamentos, de forma a preservar a integridade de animais, tratadores, criadores e público em geral, sob pena de não oficialização do evento pela ACNB.

Artigo 7º

Todos os animais serão pesados, em data previamente fixada (data base), em ordem estabelecida pelos organizadores da exposição oficial, salvo o descrito no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A critério dos organizadores da exposição, poderá ser aceita a pesagem de outra exposição oficial da ACNB, desde que o período compreendido entre a data da pesagem e a data base da exposição em questão não ultrapasse 15 (quinze) dias. Independente disso, todos os animais que participarão dos julgamentos, deverão estar presentes no recinto da exposição na data base estabelecida pelos organizadores do evento.

Inciso Primeiro – Os animais poderão ser admitidos no recinto da exposição, e pesados, até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do dia da data base, mesmo que os demais animais participantes da exposição já tenham sido pesados. Conforme previsto no Artigo 6º deste regulamento, cabe aos organizadores da exposição a responsabilidade pela manutenção de equipe e infraestrutura para tanto.

Artigo 8º

Os animais somente serão admitidos a julgamento se seu peso for maior ou igual aos constantes da Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro – A tabela de pesos de que trata este artigo poderá ser reavaliada periodicamente, podendo ocorrer alterações que deverão ser observadas a partir de sua aprovação pela Diretoria da ACNB.

Parágrafo Segundo – Para as fêmeas que estiverem amamentando, acompanhadas de produto com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, será concedida uma redução de 10% (dez por cento) no peso mínimo exigido pela Tabela (ANEXO I).

Artigo 9º

Para a participação das fêmeas nas exposições oficiais da ACNB, inclusive para as doadoras de embriões ou ovócitos, serão exigidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de parto, de concepção própria, anterior aos 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia de idade, através do Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER).
- b) Quando parida, estar obrigatoriamente com sua cria própria ao pé, viva, cuja idade seja inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, mesmo que tenha sido cumprido o que determina o item “a” acima.
- c) Estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, para fêmeas com idade igual ou superior a 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia.

Parágrafo Único - Desde já, fica definido que a partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2018/2019, as fêmeas deverão estar com prenhez positiva, de concepção própria, ou cria própria ao pé, viva, com idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, desde os 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia. Além disso, a partir do Ano Calendário de Exposições (ACE) 2019/2020 as fêmeas deverão comprovar parto, de concepção própria, anterior aos 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia de idade.

CAPÍTULO IV **DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS**

Artigo 10º

Para julgamento, os animais serão distribuídos por categorias e campeonatos.

Parágrafo Único - A idade dos animais será calculada com base em data (data base) fixada pelos organizadores da exposição oficial.

Artigo 11º

A apresentação dos animais para julgamento dentro de cada categoria será por ordem crescente de idade.

Artigo 12º

Em todas as exposições oficiais da ACNB o número máximo por categoria de julgamento será de 15 (quinze) animais.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que o número de animais ultrapassar o limite máximo previsto acima, a categoria será subdividida em tantas quantas necessárias, para que o número de animais em cada subcategoria não ultrapasse este limite e para que numericamente elas sejam o mais uniforme possível.

Parágrafo Segundo – Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Terceiro – Uma vez definido o número de animais em cada subcategoria criada, a distribuição dos animais nestas subcategorias obedecerá à ordem crescente de peso, do mais leve para o mais pesado, mantendo as numerações de catálogo que são ordenadas pela idade do animal.

Parágrafo Quarto - Caso haja coincidência de peso entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima subcategoria, estes animais serão distribuídos aleatoriamente entre as subcategorias, através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore, sempre mantendo-se o número de animais já definido para cada uma delas.

Parágrafo Quinto - Cada uma das subcategorias criadas segundo esses critérios terá tratamento exatamente igual ao das categorias originais previstas no regulamento, com premiações de 1° (primeiro) a 15° (décimo quinto) prêmio. Os animais premiados nestas novas categorias disputarão seus respectivos campeonatos nas mesmas condições que os animais das categorias previstas no regulamento, e concorrerão ao grande campeonato, caso o campeonato que vierem a conquistar entre na disputa daquele prêmio, de acordo com o regulamento.

Parágrafo Sexto - Os jurados deverão indicar para a desclassificação, animais portadores de defeitos desclassificantes para efeito de registro na ABCZ ou que, de acordo com seus critérios, não se encontrem em condições de serem avaliados.

Parágrafo Sétimo – No caso da modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, serão desclassificados os animais que, por indicação de pelo menos 02 (dois) jurados, estiverem nas condições do Parágrafo Sexto.

Artigo 13°

Para cada categoria serão conferidos: um 1° (primeiro) prêmio, um 2° (segundo) prêmio, um 3° (terceiro) prêmio, um 4° (quarto) prêmio, um 5° (quinto) prêmio, um 6° (sexto) prêmio, um 7° (sétimo) prêmio, um 8° (oitavo) prêmio, um 9° (nono) prêmio, um 10° (décimo) prêmio, um 11° (décimo primeiro) prêmio, um 12° (décimo segundo) prêmio, um 13° (décimo terceiro) prêmio, um 14° (décimo quarto) prêmio e um 15° (décimo quinto) prêmio.

Artigo 14°

Além dos prêmios mencionados no artigo anterior, serão conferidos os seguintes campeonatos:

Para machos:

- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Bezerro Jovem*;
- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Bezerro;
- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Júnior Menor;
- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Júnior Maior;
- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Touro Jovem;
- Campeão, Reservado Campeão e 3° Melhor Touro Sênior;
- Grande Campeão e Reservado Grande Campeão.

* Disputados somente nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos).

Para fêmeas:

Campeã e Reservado Campeã e 3ª Melhor Bezerra Jovem*;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Bezerra;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Menor;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Novilha Maior;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Jovem;
Campeã e Reservada Campeã e 3ª Melhor Fêmea Adulta;
Grande Campeã e Reservada Grande Campeã.

* Disputados somente nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos).

Para conjuntos progênie:

Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Mãe;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai;
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie Jovem de Pai.
Campeão e Reservado Campeão Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Artigo 15º

Para efeito de julgamento, classificação e das premiações retro mencionadas, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

CAMPEONATO BEZERRO E CAMPEONATO BEZERRA

1ª Categoria: de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia;
4ª Categoria: de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

Nas exposições em que o número de animais inscritos for igual ou maior a 500 (quinhentos), serão disputados o CAMPEONATO BEZERRO JOVEM e o CAMPEONATO BEZERRA JOVEM, cujos animais serão distribuídos nas categorias: de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia até 09 (nove) meses e 0 (zero) dia, e de mais de 09 (nove) meses até 10 (dez) meses e 0 (zero) dia. Nestas exposições, o CAMPEONATO BEZERRO e o CAMPEONATO BEZERRA, serão disputados somente por animais das categorias: de mais de 10 (dez) meses até 11 (onze) meses e 0 (zero) dia, e de mais de 11 (onze) meses até 12 (doze) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MENOR E CAMPEONATO NOVILHA MENOR

1ª Categoria: de mais de 12 (doze) meses até 13 (treze) meses e 0 (zero) dia;
2ª Categoria: de mais de 13 (treze) meses até 14 (quatorze) meses e 0 (zero) dia;
3ª Categoria: de mais de 14 (quatorze) meses até 15 (quinze) meses e 0 (zero) dia;
4ª Categoria: de mais de 15 (quinze) meses até 16 (dezesesseis) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO JÚNIOR MAIOR E CAMPEONATO NOVILHA MAIOR

1ª Categoria: de mais de 16 (dezesesseis) meses até 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 18 (dezoito) meses até 20 (vinte) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 20 (vinte) meses até 22 (vinte e dois) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO JOVEM E CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

1ª Categoria: de mais de 22 (vinte e dois) meses até 24 (vinte e quatro) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 24 (vinte e quatro) meses até 26 (vinte e seis) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 26 (vinte e seis) meses até 28 (vinte e oito) meses e 0 (zero) dia.

CAMPEONATO TOURO SÊNIOR E CAMPEONATO FÊMEA ADULTA

1ª Categoria: de mais de 28 (vinte e oito) meses até 30 (trinta) meses e 0 (zero) dia;

2ª Categoria: de mais de 30 (trinta) meses até 33 (trinta e três) meses e 0 (zero) dia;

3ª Categoria: de mais de 33 (trinta e três) meses até 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia.

Artigo 16º

Os animais 1º (primeiros) colocados nas categorias e/ou subcategorias dos campeonatos descritos no Artigo 15º deste regulamento, disputarão o respectivo título de Campeão.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos animais 1º (primeiros) colocados, o campeonato será disputado sem a participação de animal(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) e/ou subcategoria(s), ou seja, o 1º (primeiro) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Segundo - O animal 2º (segundo) colocado na categoria da qual sair o campeão retornará à pista para disputar com os demais o título de Reservado Campeão. Assim como na disputa do título de Campeão, o 2º (segundo) colocado nunca poderá ser substituído na disputa do reservado campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para a disputa da 3ª colocação do campeonato retornará à pista para disputar com os demais, o animal que na categoria teve colocação subsequente à do animal que conquistou o título de Reservado Campeão. Da mesma forma, o animal com colocação subsequente àquele que conquistou o reservado campeonato nunca poderá ser substituído por outro na disputa da 3ª colocação.

Artigo 17º

O título de Grande Campeão da exposição será disputado pelos campeões Júnior Menor, Júnior Maior, Touro Jovem e Touro Sênior; e o título de Grande Campeã da exposição será disputado pelas campeãs Novilha Menor, Novilha Maior, Fêmea Jovem e Fêmea Adulta.

Parágrafo Primeiro - O Campeão Bezerro e a Campeã Bezerra, assim como o Campeão Bezerro Jovem e a Campeã Bezerra Jovem, quando houverem, não concorrerão aos títulos de Grande Campeão, Grande Campeã, Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã da exposição.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade de participação, por motivo de força maior, de algum(s) dos campeões, o grande campeonato será disputado sem a participação de animal(is) do(s) respectivo(s) campeonato(s), ou seja, o

campeão nunca poderá ser substituído na disputa do grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Parágrafo Terceiro - O Reservado Campeão do campeonato do qual vier a sair o Grande Campeão, retornará à pista para disputar o título de Reservado Grande Campeão. Assim como na disputa do título de Grande Campeão, o Reservado Campeão nunca poderá ser substituído na disputa do reservado grande campeonato por outro animal de premiação subsequente.

Artigo 18º

Parágrafo Primeiro – Os Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração serão julgados antes do início dos julgamentos das demais categorias e campeonatos, devendo ser julgadas na mesma sequência em que foram descritas neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Cada animal poderá participar de apenas uma das três categorias de Progênie de Pai, ou seja, em uma mesma exposição, caso o animal participe de um Conjunto Progênie Jovem de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie de Pai e nem de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração; caso o animal participe de um Conjunto Progênie de Pai ele não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Pai e nem de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração; e caso o animal participe de um Conjunto Progênie de Pai Nova Geração ele não poderá participar de um Conjunto Progênie de Pai e nem de um Conjunto Progênie Jovem de Pai. Da mesma forma, o animal que participar de um Conjunto Progênie de Mãe não poderá participar de um Conjunto Progênie Jovem de Mãe na mesma exposição, e vice-versa. Os animais que compuserem os Conjuntos Progênie e Conjuntos Progênie Jovem, de Pai e de Mãe e o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, deverão posteriormente, obrigatoriamente, serem julgados individualmente em suas respectivas categorias. A não participação do animal no julgamento de sua categoria anulará a pontuação conquistada pelo Conjunto Progênie ou Conjunto Progênie Jovem do qual o mesmo foi membro.

- a) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- b) **CONJUNTO PROGÊNIE DE MÃE:** Grupo constituído por 02 (dois) ou mais filhos, não gêmeos, podendo ser produtos de TE ou FIV, com idade de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos da mesma matriz, com um deles de sexo diferente quando filhos do mesmo pai, ou podendo ser do mesmo sexo quando filhos de pais diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- c) **CONJUNTO PROGÊNIE JOVEM DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- d) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, e pelo menos um animal com idade superior a 18 (dezoito) meses e 0 (zero) dia, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.
- e) **CONJUNTO PROGÊNIE DE PAI NOVA GERAÇÃO:** Grupo constituído por 04 (quatro) ou mais filhos, podendo ser produtos de TE ou FIV, não gêmeos, com idades de 08 (oito) meses e 0 (zero) dia a 36 (trinta e seis) meses e 0 (zero) dia, tendo pelo menos um animal de sexo diferente, pertencentes ao mesmo expositor, filhos do mesmo reprodutor com menos de 120 (cento e vinte) meses e 0 (zero) dia na data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de

Exposições (ACE), em pelo menos 02 (duas) matrizes diferentes. Haverá um Conjunto Campeão e um Conjunto Reservado Campeão. Os demais conjuntos serão classificados do 3º (terceiro) ao 15º (décimo quinto) lugar.

Parágrafo Terceiro - Quando uma fêmea parida, cuja cria tenha idade inferior a 07 (sete) meses e 0 (zero) dia, fizer parte de um conjunto progênie, ela obrigatoriamente deve se apresentar em pista para o julgamento do respectivo campeonato com sua cria viva, ao pé.

Parágrafo Quarto - Em um único conjunto progênie de mãe será permitida a participação tanto de filhos de uma matriz doadora como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - desta matriz. Da mesma forma, em um único conjunto progênie de pai ou pai nova geração será permitida a participação tanto de filhos de um reprodutor doador como filhos dos produtos de transferência nuclear (TN) – clone - deste reprodutor.

Inciso Único – Nos casos previstos neste parágrafo, as pontuações de cada animal componente do conjunto progênie serão contabilizadas para os campeonatos Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração ou Melhores Matrizes, de acordo com suas respectivas genealogias.

Parágrafo Quinto – Os produtos de transferência nuclear (TN) – clones – poderão participar de conjuntos progênies, todavia um conjunto progênie não poderá ser formado por um animal doador e um ou mais clones dele mesmo.

Inciso Único - As pontuações obtidas por produtos de transferência nuclear (TN) – clones – participantes de conjuntos progênie não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

Artigo 19º

Objetivando determinar a pontuação obtida por cada expositor e/ou criador, será obedecida a Tabela Geral para Contagem de Pontos (ANEXO II).

Parágrafo Primeiro – Para a contagem das pontuações serão considerados somente os pontos atribuídos ao maior prêmio obtido pelos animais.

Parágrafo Segundo – Será efetuada a contagem de pontos de cada expositor, considerando-se os pontos obtidos individualmente por seus animais, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, somado aos pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Inciso Único - Independente da participação em mais de um tipo de julgamento, condição esta permitida somente aos expositores de animais do grupo Nelore Mocho, na contagem de pontos de cada expositor na exposição, somente serão consideradas as pontuações dos 15 (quinze) animais melhores premiados de cada expositor, somadas às pontuações do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie J o v e m de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Parágrafo Terceiro - Na contagem de pontos por criador, somente serão considerados os 20 (vinte) animais melhores premiados de cada criador, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, mais os pontos do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Mãe, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie Jovem de Pai, do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai e do melhor (somente 1) Conjunto Progênie de Pai Nova Geração.

Inciso Primeiro – Os pontos dos campeonatos de Conjunto Progênie Jovem de Mãe, Conjunto Progênie de Mãe, Conjunto Progênie Jovem de Pai, Conjunto Progênie de Pai e Conjunto Progênie de Pai Nova Geração, formados por animais de criadores diferentes, serão proporcionalmente adjudicados a cada criador, sendo desprezados, nesses casos, valores decimais.

Inciso Segundo - As pontuações obtidas por animais advindos de transferência nuclear (TN) – clone – seja concorrendo individualmente ou como participante de um conjunto progênie, não serão contabilizadas para os campeonatos Nacionais e Regionais, Nelore e Nelore Mocho, de Melhores Reprodutores, Melhores Reprodutores Nova Geração e Melhores Matrizes.

CAPITULO V

DO JULGAMENTO

Artigo 20º

A definição da modalidade de julgamento a ser adotada fica a critério dos organizadores das exposições oficiais, respeitando-se as normas para a atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ (ANEXO XIII).

Parágrafo Primeiro – As modalidades de julgamento a que se refere o caput deste artigo são:

- a) Julgamento por jurado único;
- b) Julgamento pontuado por comissão tríplice;
- c) Julgamento por jurado titular e jurado assistente.

Inciso Primeiro – Em todas as modalidades de julgamento, os jurados deverão pertencer ao Quadro de Jurados da ACNB e da ABCZ.

Inciso Segundo – A Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ será a responsável exclusiva pela escolha dos jurados que atuarão na ExpoZebu, na Expoinel, nas exposições do Circuito Nacional Nelore (Expoinéis Regionais) e nas exposições que, em sua edição anterior, tiveram 350 (trezentos e cinquenta) ou mais animais efetivamente submetidos a julgamento.

Inciso Terceiro - Nas demais exposições, os jurados deverão ser indicados pelos organizadores das exposições oficiais e submetidos à aprovação da Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela mesma comissão (ANEXO XIII).

Parágrafo Segundo – Nas exposições em que o número de animais efetivamente submetidos a julgamento, em sua edição anterior, tiver superado 300 (trezentos) animais, o julgamento não poderá ser realizado por jurado único. Em caso de adoção da modalidade de jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente será escolhido pelo jurado titular, respeitando-se as normas para a escolha e atuação dos jurados, estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ (ANEXO XIII). Ainda assim, a responsabilidade pelo julgamento, permanecerá única e exclusivamente do jurado titular.

Parágrafo Terceiro - Cada jurado poderá ser acompanhado por apenas um jurado auxiliar, também devidamente inscrito no Quadro de Jurados da ABCZ.

Parágrafo Quarto - Cada animal deverá ser apresentado por apenas 01 (um) apresentador. Os conjuntos progênie e progênie jovem, de pai e de mãe, poderão ser apresentados por até 02 (dois) apresentadores. Cada apresentador poderá ser acompanhado por apenas um auxiliar, que poderá ajudá-lo na condução do(s) animal(is), permanecendo sempre atrás do(s) animal(is), nunca à sua frente ou entre o(s) jurado(s) e o(s) animal(is).

Parágrafo Quinto - Os animais levados à julgamento, individualmente ou como membros de conjuntos progênie, não poderão ser apresentados utilizando cabrestos com identificação de criatórios diferentes daquele que estiver expondo o animal naquela exposição.

Parágrafo Sexto - Não será permitido, aos jurados, auxiliares e apresentadores o uso de aparelhos celulares e de rádio comunicação durante o julgamento.

Parágrafo Sétimo - Nas exposições com 300 (trezentos) ou mais animais inscritos deverá ser realizado o controle do tempo de julgamento. A pré-seleção dos conjuntos progênie deverá ser feita em até 40 minutos e o julgamento deste campeonato em até 20 minutos. O julgamento das categorias e subcategorias também deve ser feito em até 20 minutos. Para o julgamento dos campeonatos dos animais, incluindo a escolha dos reservados e terceiros colocados, os jurados terão até 30 minutos. Os grandes campeões e seus reservados também devem ser eleitos neste período de tempo.

Inciso Único - Fica sob responsabilidade da processadora de julgamentos a verificação do tempo gasto pelos jurados para o julgamento de cada categoria, subcategoria, campeonato e grande campeonato, e a comunicação posterior do tempo para a ACNB.

Artigo 21º

Os organizadores e jurados das exposições oficiais deverão respeitar as seguintes normas de conduta:

- a) O jurado escolhido e/ou indicado não poderá prestar assessoria técnico/comercial, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando.
- b) Fica vedada a atuação em exposições oficiais da ACNB, de jurados que participem de órgãos de comunicação que veiculem propaganda de animais das raças zebuínas, seja como pessoa física ou participante de pessoas jurídicas.
- c) Em hipótese alguma o jurado poderá julgar ou vender animais de sua propriedade, de qualquer raça zebuína, em eventos realizados no âmbito da exposição que estiver julgando, seja como pessoa física, integrando pessoa jurídica ou condomínios.
- d) Fica esclarecido que, entende-se como integrante de pessoa jurídica citado nos itens anteriores, aquele que seja seu proprietário, sócio cotista, empregado, preposto, terceiros contratados e todos os demais que, por qualquer forma e meio, com ela mantenha vínculos, mesmos os de simples representação.
- e) As penalidades para o jurado que incorrer nas faltas previstas nas letras “a”, “b” e/ou “c”, serão: no caso de primeira ocorrência, advertência formal; na segunda ocorrência, suspensão por 06 (seis) meses do Quadro de Jurados da ACNB e da ABCZ, sem direito a atuar em exposições de qualquer porte; e no caso de reincidência, exclusão do Quadro de Jurados da ACNB e da ABCZ.
- f) As penalidades para o evento no qual ocorreram as faltas acima mencionadas serão: na incidência primária, redução de 50% (cinquenta por cento) no número de pontos a serem computados para os campeonatos nacionais e regionais na próxima edição do evento, tanto para criador como para expositor e animais participantes; e, no caso de reincidência, o evento não será computado para os respectivos campeonatos. A não oficialização da exposição também será aplicada para aquelas exposições que operarem com jurados suspensos ou excluídos do Quadro de Jurados da ACNB e da ABCZ.
- g) A determinação pela aplicação das penalidades acima, caberá à ACNB, ABCZ e ao CJRZ, que analisarão os fatos ocorridos nas exposições. O referido processo de análise dos fatos poderá ser implementado por iniciativa própria destas entidades ou a partir de notificação formal de qualquer interessado encaminhada às mesmas. A denúncia somente será acatada se ocorrer dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da exposição onde as faltas foram observadas, valendo para essa contagem, o último dia oficial da exposição. A análise e parecer sobre a procedência da denúncia e da aplicabilidade das penas deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

Parágrafo Único – Os organizadores das exposições oficiais, no processo de seleção e contratação dos jurados, deverão solicitar aos mesmos o preenchimento e a assinatura de uma declaração de desimpedimento (ANEXO VI), em relação às normas de conduta estabelecidas no caput deste artigo.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO PONTUADO

Artigo 22°

O julgamento pontuado é realizado por 03 (três) jurados efetivos, pertencentes ao Quadro de Jurados da ACNB e da ABCZ.

Parágrafo Único – O julgamento deverá ser efetuado observando o padrão da raça, conforme determina o Regulamento do SRGRZ, e de acordo com o Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB.

Artigo 23°

O trabalho de cada jurado será individual, porém, é permitida a comunicação entre eles.

Parágrafo Primeiro - Os jurados levarão em consideração as indicações das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado o direito da solicitação da comprovação dos dados nelas contidos.

Parágrafo Segundo – Nas fichas de julgamento constarão apenas os seguintes dados:

Para as fêmeas: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, informações reprodutivas (idade do primeiro parto, prenhez, presença de cria ao pé), número do documento de Atestado de Eficiência Reprodutiva (AER) e medidas corporais, quando realizadas.

Para os machos: Número de catálogo, identificação (RGN ou RGD), idade, peso, data de emissão do parecer sobre o exame andrológico e medidas corporais, quando realizadas. Não constarão ponderais ou comparações com a tabela de peso mínimo, nem comparações entre os animais da respectiva categoria.

Artigo 24°

A ordem de entrada dos animais na pista será determinada por um profissional credenciado pelos organizadores da exposição oficial, respeitando-se o estabelecido nos Artigos 10°, 11° e 12° deste regulamento.

Artigo 25°

Os animais serão julgados em movimento e parados, sendo permitido que o jurado movimente os animais para efeito de comparação, retornando-os à ordem inicial de entrada. Os organizadores da exposição oficial não poderão alterar a forma do julgamento dos animais.

Artigo 26°

Para o julgamento das categorias, cada jurado escolherá a sua ordem de preferência dos animais devendo anotá-la em formulários próprios.

Parágrafo Primeiro - Para o julgamento de Campeonatos, Grandes Campeonatos e Reservados, também serão feitas anotações em formulários próprios, constando a ordem sequencial de preferência de cada jurado, limitado ao número de animais concorrentes.

Parágrafo Segundo - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de

Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, cada jurado escolherá e indicará a sua ordem de preferência de, no máximo, 15 (quinze) conjuntos.

Inciso Único - Para o julgamento de Conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai e Progênie de Pai Nova Geração, os jurados poderão movimentar os conjuntos progênie para comparação, devendo ser comparados no máximo três conjuntos por vez, respeitando a ordem de numeração. Após a comparação, os conjuntos devem retornar às suas posições originais.

Artigo 27º

Para efeito de apuração do resultado do julgamento pontuado das categorias, conjuntos Progênie Jovem de Mãe, Progênie de Mãe, Progênie Jovem de Pai, Progênie de Pai ou Progênie de Pai Nova Geração, campeonatos, grandes campeonatos e reservados, serão atribuídos pontos de acordo com a ordem decrescente de colocação da seguinte forma:

- 1º Colocado20 pontos;
- 2º Colocado16 pontos;
- 3º Colocado.....14 pontos;
- 4º Colocado..... 12 pontos;
- 5º Colocado..... 11 pontos;
- 6º Colocado..... 10 pontos;
- 7º Colocado..... 09 pontos;
- 8º Colocado..... 08 pontos
- 9º Colocado..... 07 pontos;
- 10º Colocado.....06 pontos;
- 11º Colocado.....05 pontos;
- 12º Colocado.....04 pontos;
- 13º Colocado.....03 pontos;
- 14º Colocado.....02 pontos;
- 15º Colocado.....01 ponto.

Parágrafo Único - A somatória de pontos de cada animal ou conjunto somente poderá ser realizada por empresa processadora de julgamentos credenciada pela ACNB, contratada pelos organizadores da exposição.

Artigo 28º

Caso ocorra empate entre dois ou mais animais ou conjuntos, em qualquer tipo de premiação, o desempate será feito de uma única vez visando estabelecer as premiações em ordem decrescente, a partir da melhor colocação em disputa.

Parágrafo Único - Como critérios de desempate serão considerados, em sequência:

- 1) O melhor prêmio será para o animal ou conjunto que teve mais indicações para aquele prêmio.
- 2) O pior prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a pior indicação, ou que não tenha sido indicado para o melhor prêmio em disputa;
- 3) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que teve a melhor indicação;
- 4) O melhor prêmio fica para o animal ou conjunto que recebeu a melhor indicação do jurado J1. Nas exposições em que estiverem atuando mais de um jurado desta categoria, o desempate será feito

considerando a indicação do jurado que tenha julgado o maior número de animais em sua carreira, até antes do Ano Calendário de Exposições (ACE) vigente; sempre considerando apenas os animais ou conjuntos que estejam disputando o prêmio, e os jurados que indicaram.

Artigo 29°

Os julgamentos serão públicos, acompanhados de comentários técnicos das decisões em cada campeonato.

Parágrafo Primeiro - Havendo consenso na premiação entre os três jurados, os comentários serão feitos alternadamente. Caso não haja, os comentários serão daquele jurado que mais se aproximou do resultado final.

Parágrafo Segundo – O veredicto dos jurados é inapelável.

Inciso Único – O desacato aos jurados, por um expositor ou seu preposto, acarretará a retirada de seus animais da pista de julgamento e a perda dos campeonatos e pontuações por ele alcançados na exposição.

Parágrafo Terceiro – Exceto quando estiverem apresentando seus animais, não será permitido a criadores, expositores, seus funcionários e assistentes, permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto. Será também absolutamente vetada a perturbação do andamento dos trabalhos, por estes ou por terceiros.

Artigo 30°

Todos os formulários utilizados durante o julgamento deverão ser preenchidos a tinta, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinados pelo respectivo jurado.

CAPÍTULO

VII

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Artigo 31°

Os organizadores da exposição oficial devem manter no recinto uma Comissão de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária que terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os animais à sua entrada no recinto;
- b) Examinar os atestados de sanidade apresentados;
- c) Estabelecer normas sanitárias que julgar convenientes e de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no caso de moléstia infectocontagiosa;
- d) Atender os animais expostos.

Artigo 32°

Para os animais inscritos serem admitidos no recinto de exposições e participarem do evento, serão exigidos os atestados e demais certificados sanitários, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO

VIII

DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 33º

Os organizadores da exposição farão editar um catálogo oficial de animais inscritos na exposição, com as informações do animal, seu criador e seu expositor, fornecidas no momento da inscrição, peso, informações reprodutivas (fêmeas) e medidas corporais (quando realizadas) coletadas na data base da exposição.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a inserção no catálogo oficial, nem em pré-catálogos eventualmente gerados, de informações a respeito do ganho ponderal de fêmeas.

Parágrafo Segundo – Após a pesagem do animal, na data base da exposição, não será permitida sua transferência para outro expositor. Nos casos em que houver o aproveitamento de pesagem realizada em exposição anterior, o animal somente poderá ser inscrito em nome do mesmo expositor da respectiva exposição, ou seja, os animais obrigatoriamente sempre deverão ser expostos no nome do expositor em que foram efetivamente pesados.

Parágrafo Terceiro – O expositor que deixar de apresentar em pista para julgamento os animais inscritos em seu nome no catálogo oficial da exposição, sem justificativa técnica ou veterinária, estará sujeito a ser punido com sua exclusão da respectiva exposição, suspensão ou exclusão dos Rankings Nacional e Regional vigentes.

Artigo 34º

Os organizadores da exposição oficial deverão incluir como última página do catálogo de animais inscritos para julgamento, o Formulário de Avaliação da Exposição e dos Jurados, documento este, emitido através do Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore e que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria da ACNB. Este formulário estará também disponível no site www.nelore.org.br.

Artigo 35º

É de responsabilidade dos organizadores das exposições oficiais, entregar os documentos abaixo à ACNB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento. A empresa processadora de julgamentos que atuar na exposição será corresponsável pela entrega dos documentos à ACNB no prazo acima estabelecido.

- a) Catálogo oficial de animais inscritos;
- b) Cópia dos documentos de RGN ou de RGD dos animais inscritos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- c) Cópia das autorizações para a exposição de animais, nos casos em que o expositor não constar como proprietário no documento de RGN ou RGD (ANEXO VII) (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- d) Cópia dos atestados de prenhez das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- e) Cópia dos Atestados de Eficiência Reprodutiva (AER) das fêmeas (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- f) Cópia dos exames andrológicos dos machos (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- g) Cópia do documento de RGD, ou do documento oficial emitido pela ABCZ contendo a data de nascimento do reprodutor cujos filhos compõem o Conjunto Progênie de Pai Nova Geração;
- h) Cópia dos Atestados de Índices Mínimos (AIM) emitidos por um Programa de Melhoramento Genético credenciado

pela ACNB, para animais frutos de fertilização natural ou artificial ocorrida a partir do dia 1º de novembro de 2015 (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);

- i) Originais das fichas de julgamento assinadas pelo(s) jurado(s);
- j) Relatório de animais efetivamente submetidos a julgamento, assinado pelo(s) jurado(s);
- k) Relatório de animais inscritos por expositor (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- l) Cópia das fichas de inscrição dos animais (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- m) Relatório de pesagem (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB);
- n) Relatório de resultados de julgamentos;
- o) Outros relatórios emitidos pelo Software Oficial das Competições de Bovinos da Raça Nelore (em formato eletrônico no padrão definido pela ACNB).

Parágrafo Primeiro - A falta do envio dos documentos acima indicados à ACNB nos respectivos prazos estipulados implicará na não oficialização da exposição pela ACNB, e na aplicação de punição à processadora responsável pelo julgamento. A falta de pagamento da taxa de inscrição e dos honorários e despesas dos jurados atuantes na exposição, conforme previsto no Artigo 2º deste regulamento, também implicará na não oficialização da exposição pela ACNB.

Parágrafo Segundo - Também não serão oficializadas as exposições cujos documentos referidos no caput deste Artigo forem recebidos pela ACNB após a data base da Expoinel do respectivo Ano Calendário de Exposições (ACE).

Parágrafo Terceiro – A falta do envio dos documentos no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará em suspensão da empresa processadora dos julgamentos da respectiva exposição, ficando esta impedida de atuar em exposições oficiais da ACNB, até o recebimento dos respectivos documentos na sede da Associação. As exposições eventualmente realizadas pela processadora de julgamentos, no período em que ela esteja suspensa, não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore.

Artigo 36º

Os casos omissos serão resolvidos pelos organizadores da exposição, sempre de acordo com as normas e regulamentos da Associação dos Criadores de Nelore do Brasil (ACNB).

ANEXO I

Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ

Machos				Fêmeas			
Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)	Idade (Meses)	Peso (Quilos)
8	290	23	720	8	250	23	560
9	320	24	740	9	270	24	580
10	350	25	760	10	290	25	600
11	380	26	780	11	310	26	620
12	410	27	800	12	330	27	640
13	440	28	820	13	350	28	660
14	470	29	840	14	370	29	680
15	500	30	860	15	390	30	700
16	530	31	880	16	410	31	710
17	560	32	900	17	430	32	720
18	590	33	910	18	450	33	730
19	620	34	920	19	470	34	740
20	650	35	930	20	500	35	750
21	680	36	940	21	520	36	760
22	700			22	540		

Obs.: A Tabela de Pesos Mínimos da ABCZ pode sofrer alterações. Caso ocorram mudanças, a partir da aprovação pela Diretoria da ACNB, passará a valer a nova versão publicada pela ABCZ.

ANEXO II

Tabela Geral para Contagem de Pontos

Colocação	Pontos
GRANDE CAMPEÃO	100
GRANDE CAMPEÃ	100
RESERVADO GRANDE CAMPEÃO	80
RESERVADO GRANDE CAMPEÃ	80
CAMPEÃO SÊNIOR	60
RESERVADO CAMPEÃO SÊNIOR	40
3° COLOCADO SÊNIOR	32
CAMPEÃ VACA ADULTA	60
RESERVADA CAMPEÃ VACA ADULTA	40
3ª COLOCADA VACA ADULTA	32
CAMPEÃO TOURO JOVEM	60
RESERVADO CAMPEÃO TOURO JOVEM	40
3° COLOCADO TOURO JOVEM	32
CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	60
RESERVADA CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	40
3ª COLOCADA FÊMEA JOVEM	32
CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	60
RESERVADO CAMPEÃO JÚNIOR MAIOR	40
3° COLOCADO JÚNIOR MAIOR	32
CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	60
RESERVADA CAMPEÃ NOVILHA MAIOR	40
3ª COLOCADA NOVILHA MAIOR	32
CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	60
RESERVADO CAMPEÃO JÚNIOR MENOR	40
3° COLOCADO JÚNIOR MENOR	32
CAMPEÃ NOVILHA MENOR	60
RESERVADA CAMPEÃ NOVILHA MENOR	40
3ª COLOCADA NOVILHA MENOR	32
CAMPEÃO BEZERRO	60
RESERVADO CAMPEÃO BEZERRO	40
3° COLOCADO BEZERRO	32
CAMPEÃ BEZERRA	60
RESERVADA CAMPEÃ BEZERRA	40
3ª COLOCADA BEZERRA	32
CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	60
RESERVADO CAMPEÃO BEZERRO JOVEM	40
3° COLOCADO BEZERRO JOVEM	32
CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	60
RESERVADA CAMPEÃ BEZERRA JOVEM	40
3ª COLOCADA BEZERRA JOVEM	32

ANEXO III

Tabela para Contagem de Pontos de Conjuntos Progênie

Colocação	Progênie Jovem de Mãe	Progênie de Mãe	Progênie Jovem de Pai	Progênie de Pai	Progênie de Pai Nova Geração
CAMPEÃO(A)	40	60	40	60	40
RESERVADO(A) CAMPEÃO(A)	32	40	32	40	32
3° PRÊMIO	24	32	24	32	24
4° PRÊMIO	20	24	20	24	20
5° PRÊMIO	16	20	16	20	16
6° PRÊMIO	12	16	12	16	12
7° PRÊMIO	10	12	10	12	10
8° PRÊMIO	08	08	08	08	08
9° PRÊMIO	07	07	07	07	07
10° PRÊMIO	06	06	06	06	06
11° PRÊMIO	05	05	05	05	05
12° PRÊMIO	04	04	04	04	04
13° PRÊMIO	03	03	03	03	03
14° PRÊMIO	02	02	02	02	02
15° PRÊMIO	01	01	01	01	01

ANEXO IV

Tabela para Contagem de Pontos de Categorias

Colocação	Pontos
1° PRÊMIO	28
2° PRÊMIO	24
3° PRÊMIO	20
4° PRÊMIO	16
5° PRÊMIO	12
6° PRÊMIO	10
7° PRÊMIO	09
8° PRÊMIO	08
9° PRÊMIO	07
10° PRÊMIO	06
11° PRÊMIO	05
12° PRÊMIO	04
13° PRÊMIO	03
14° PRÊMIO	02
15° PRÊMIO	01

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Para

ACNB – Associação dos Criadores de Nelore do Brasil

A/C Coordenação do Ranking Nacional

REF.: OFICIALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO

Prezados Senhores,

Eu, _____, abaixo assinado, na qualidade de presidente da associação _____ venho solicitar a oficialização da Exposição _____ junto a ACNB e a inclusão do julgamento no Calendário Oficial do Ranking Nacional 2016/2017 da ACNB.

A referida exposição será realizada na cidade de _____, no Estado de _____, no período de ____ / ____ / _____ à ____ / ____ / _____.

Declaro ter ciência e aceitar todas as normas estabelecidas no Regulamento do Ranking - composto pelo Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore (**R1**) e Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB (**R2**).

Estou ciente de que somente será aceito e contabilizado no Ranking Nacional, os resultados de julgamentos realizados por empresas processadoras credenciadas e habilitadas pela ACNB.

Conforme estabelecido no **Parágrafo 5º do Artigo 11º** do R1, estarei efetuando o pagamento para a ACNB da taxa de inscrição que ora fica estabelecida no valor de **R\$ 18,00** (dezoito reais) por animal efetivamente levado a julgamento, no prazo máximo estabelecido, de 30 dias úteis a contar do término do evento ou 5 dias antes da abertura da Expoinel - **valendo a data que ocorrer primeiro** - através de depósito bancário identificado (Nome da Exposição e Cidade) em favor de Associação dos Criadores de Nelore do Brasil, no Banco Bradesco, agência 0099-0 C/C 75494-3, para que a exposição possa constar no Ranking 2014/2015. Após o pagamento estarei remetendo o comprovante de depósito para a ACNB – fica de responsabilidade da associação Regional Nelore efetuar o pagamento.

Declaro ainda, estar ciente e de acordo com a realização do julgamento exclusivamente através de jurados pertencentes ao Corpo de Jurados da ACNB, conforme determinado pelo **Artigo 1º** do R2.

Caso não haja o referido pagamento no prazo acima estabelecido, estou ciente da não inclusão dos resultados da exposição ora oficializada para efeito de fechamento parcial ou final do Ranking Nacional 2016/2017, conforme **Artigo 2º** do R2.

Assumo o compromisso de editar os resultados dos julgamentos e enviá-los à sede da ACNB, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **Artigo 33º** do R2, que determina que tais documentos devem ser recebidos na sede da ACNB no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do julgamento ou 5 (cinco) dias antes da abertura da Expoinel, **valendo a data que ocorrer primeiro**.

No caso do não recebimento ou recebimento incompleto pela ACNB dos resultados do julgamento nos prazos estabelecidos, esta entidade poderá aplicar a penalidade de não oficialização da exposição, conforme determinado pelo mesmo artigo citado acima.

Nesta oportunidade aproveito ainda para prestar as seguintes informações:

Nome Completo e Sigla: _____.

Site: _____.

Dados de Nota Fiscal:

Promotor (Contato de inscrições):

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Processadora: _____.

Nelore:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): ____ / ____ / ____

Data dos Julgamentos: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Nome dos jurados: _____

Nelore Mocho:

Data Base (pesagem e diagnóstico de gestação): ____ / ____ / ____

Data dos Julgamentos: De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Modalidade de Julgamento: _____ (Jurado único ou Comissão de três jurados)

Nome dos jurados: _____

Número de argolas disponíveis: _____

Data de entrada dos animais: ____ / ____ / ____

Data de Saída dos animais: ____ / ____ / ____

Data de início das inscrições: ____ / ____ / ____

Data final das inscrições: ____ / ____ / ____

Valores das Argolas: _____

Lembramos que somente serão oficializadas pela ACNB, exposições cuja solicitação tenha sido encaminhada por Associações Estaduais/Regionais conveniadas.

A oficialização das exposições será efetuada por intermédio da respectiva Associação Estadual/Regional conveniada à ACNB, podendo a mesma cobrar uma taxa de oficialização das exposições. Para tanto, os organizadores das exposições devem encaminhar a solicitação para a respectiva associação estadual/regional, com os mesmos 30 (trinta) dias de antecedência do evento. Por sua vez, estas entidades devem encaminhar, de imediato, uma cópia da solicitação à ACNB.

Por ser expressão da verdade firmo o presente documento.

Assinatura

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu

_____,
jurado efetivo do Colégio de Jurados da ABCZ, inscrito sob o número _____, convidado a julgar os
animais da raça _____, na exposição _____ -
_____, a ser realizada na cidade de _____,

declaro para os devidos fins, e a quem de direito, que não prestarei assessoria técnica/comercial em leilões, shoppings
ou qualquer tipo de comercialização, não submeterei a julgamento e não venderei animais de minha propriedade, de
qualquer uma das raças zebuínas, em eventos realizados no âmbito da exposição acima identificada, seja como pessoa
física, integrando pessoa jurídica ou condomínios, conforme normas de conduta que regem os julgamentos da Raça
Nelore em exposições oficiais da ACNB, cujo conteúdo declaro estar ciente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, a partir desta data e até a data de _____, autorizo o(s) animal(is) abaixo relacionado(s), de minha propriedade, a participar(em) de exposições oficiais dos Rankings Nacional e Regionais 2016/2017 da ACNB, em nome _____ do _____ Expositor _____.

Nome	RGN/RGD	Sexo	Data Nasc.	Pai		Mãe	
				Nome	RGD	Nome	RGD

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal do criatório _____ declaro que os nomes abaixo relacionados, são os expositores com os quais disputaremos os campeonatos nacionais e regionais no Ano Calendário de Exposições (ACE) da ACNB 2016/2017.



Nome	Fazenda	Município/UF

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO IX


Exposição:


FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Expositor:		Endereço:		Raça: Nelore		Categoria: PO	
E-mail:		UF:		Cidade:		UF: Fone:	
Fazenda:		Município:		UF:		Fone:	

Ord	NOME	IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			PAI			MÃE	
		RG	SX	Nascimento Da-Mãe	NOME	RGD	NOME	RGD	
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

Titulares

Reservas

1- Especificar a apresentação ou fazenda de origem. Registrar, em matrizes inscritas, os Castigos. Anotação de touros com mais de 20 meses;

2- Admitir soma de 6 meses dentro deste formulário com desfrute e 18 meses dentro superior RGD.

_____ de _____ de 20____

Assinatura do Expositor _____

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COPA INTER-REGIONAL

Nós, abaixo assinados e devidamente qualificados, vimos formalmente solicitar à ACNB a criação da Copa _____ de criadores, expositores e animais a ser disputada no Ano Calendário de Exposição (ACE) _____ / _____.

Informamos que a respectiva Copa será disputada considerando os resultados obtidos nas Exposições do Circuito Nacional Nelore (Expoinel Regional) das regiões as quais representamos e _____ (_____) melhor(es) resultado(s) alcançado(s) pelo expositor, animal ou criador em exposições realizadas em cada uma das regiões participantes.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente documento.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

Nome:

CPF:

Presidente da Associação:

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO OFICIAL

Eu, _____, representante legal do criatório _____ declaro que o animal _____ portador do RGN/RGD _____ foi comercializado no Leilão Oficial da ACNB denominado _____, realizado no dia _____ de _____ de 20 _____, no município de _____, no estado de _____, pela Leiloeira _____.

Em anexo, segue cópia do contrato de compra e venda do respectivo animal, emitido pela empresa Leiloeira acima especificada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF ou CNPJ:

ANEXO XII

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES OFICIAIS
DE BOVINOS DA RAÇA NELORE – ANO CALENDÁRIO 2016/2017

Nome/Razão Social: _____

R.G./I.E.: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Fazenda: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Campeonato(s) no qual deseja se inscrever (pode ser marcada mais de uma opção):

Melhor Criador

Nacional

Melhor Expositor

Regional

Região pela qual concorrerá ao(s) campeonato(s): _____

Por este instrumento, declaro que:

1. Inscrevi-me espontaneamente para a disputa dos campeonatos acima mencionados.
2. Tenho plena ciência e concordo com os termos do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore (2016/2017) e do Regulamento das Exposições Oficiais da ACNB (2016/2017).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO XIII

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DA ACNB, ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO CONJUNTA DA ACNB, ABCZ E CJRZ.

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 12 (doze) exposições oficiais da ACNB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACNB por 02 (duas) edições consecutivas;
3. Para efeito da aplicação de todas as normas constantes neste documento será sempre considerado o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, em sua edição anterior.
4. Cada jurado poderá atuar no máximo em 03 (três) exposições oficiais da ACNB com mais de 350 (trezentos e cinquenta) animais efetivamente submetidos a julgamento dentro de um mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), não podendo atuar em 02 (duas) exposições consecutivas desse porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ promoverá anualmente a classificação dos jurados em 03 (três) classes principais (jurado J1, jurado J2, e jurado J3) de acordo com o número de animais julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta classificação será feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais da ACNB.
6. A Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ será a responsável exclusiva pela indicação dos jurados que atuarão na ExpoZebu, na ExpoInel, nas Exposições do Circuito Nacional Nelore (ExpoInéis Regionais), e nas exposições que, em sua edição anterior, tiveram 350 (trezentos e cinquenta) ou mais animais efetivamente submetidos a julgamento, seguindo as regras estabelecidas nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11;
7. Na ExpoZebu e na ExpoInel o trio de jurados deverá sempre ser composto por 02 (dois) jurados da classe J1 e por 01 (um) jurado da classe J2;
8. Nas exposições oficiais da ACNB com menos de 400 (quatrocentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado J1, 01 jurado J2 e 01 jurado J3);
9. Nas exposições oficiais da ACNB com 400 (quatrocentos), ou mais, animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados poderá ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado J1, 01 jurado J2 e 01 jurado J3) ou por 02 (dois) jurados da classe J2 e 01 (um) jurado da classe J1;
10. Nas exposições oficiais da ACNB com menos de 300 (trezentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, que optem pela modalidade de julgamento por jurado único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados, seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ. No caso destas exposições optarem pela modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado J1, 01 jurado J2 e 01 jurado J3);
11. Na modalidade de julgamento por jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente nunca poderá ser de uma classe superior à do jurado titular, seguindo as mesmas normas de atuação descritas neste documento.
12. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais da ACNB, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), poderão indicar os jurados de seu interesse e submeter os respectivos nomes

à aprovação e homologação pela Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos do CJRZ. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá a esta comissão indicar os nomes dos jurados para substituí-los.

13. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta comissão não serão oficializadas pela ACNB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Nelore, da ACNB;
14. As normas de conduta para os jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas por esta comissão e pelos jurados;
15. O critério utilizado para a classificação dos jurados quanto à quantidade de animais julgados no Ano Calendário de Exposições 2016/2017 será:

JURADOS J1: Aqueles jurados que já julgaram 10.000 animais zebuínos, ou mais, dentre os quais, pelo menos 7.000 animais Nelore e/ou Nelore Mocho;

JURADOS J2: Aqueles jurados que já julgaram 10.000 animais zebuínos, ou mais, porém menos 7.000 animais Nelore e/ou Nelore Mocho; e aqueles que já julgaram entre 3.500 e 9.999 animais zebuínos, dentre os quais, pelo menos 2.500 animais Nelore e/ou Nelore Mocho, em no mínimo 06 (seis) exposições;

JURADOS J3: Aqueles jurados que ainda não julgaram; aqueles que julgaram menos de 3.500 animais zebuínos; ou ainda, aqueles que julgaram 3.500 ou mais animais, mas ainda não julgaram 2.500 animais Nelore e/ou Nelore Mocho, ou atingiram este número em menos de 06 (seis) exposições.

Parágrafo Segundo: A cada ano, os jurados poderão migrar entre as categorias, de acordo com os critérios para a classificação vigentes, ou seja, um jurado classificado como J1 pode eventualmente ser reclassificado como J2 e/ou um jurado classificado como J2 pode eventualmente ser reclassificado como J3, e vice e versa.

Parágrafo Terceiro: Este critério para a classificação dos jurados será reavaliado anualmente antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

16. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Comissão Conjunta da ACNB, ABCZ e CJRZ durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).

PROCESSADORAS DE JULGAMENTO CREDENCIADAS

BORGES E BOTELHO COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - (Fábio e Marlene)

Av. José Caula, 3872 - Embratel
CEP: 78.906-810 – Porto Velho - RO
(69) 3222 8409 / 9981 2730 / 8119 0017
botelhofr@hotmail.com mnbbotelho@hotmail.com

CENTRO DE AGRONEGÓCIOS - (Chiquinho)

Rua 250 s/n – Pq. de Exposições
Pavilhão Augusto F. Gontijo - Sala 10
CEP: 75.653-200 – Goiânia - GO
(62) 3203 4246 / 8408 5238 / 8179 0544
agronegocios@terra.com.br
agronegocios.julgamentos@hotmail.com

COORD EXPO

Rua Casemiro Dias, 1284
CEP: 19.015-250 – Presidente Prudente - SP (18)
3221 3076 / 9701 0397 / 9749 8356
alex@avanticonsultoria.com.br

ERA JULGAMENTOS - (Edinho)

Rua Deputado José de Assis, 1993
CEP: 77.405-160 - Gurupi – MG
(63) 8438-0307 / (63) 3312-0276
edinho.era@gmail.com

JOSÉ MARIO ARRUDA

Rua João Ferreira de Melore - Quadra 8
Bloco L Apto 101
CEP: 59.078-320 – Natal – RN
(84) 3082 2940 / 8815 9655
josemarioarruda@yahoo.com.br

LRS EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS - (Robertinho)

Av. Silvio Della Roveri, 597 - Quadra K - Lote 14
Condomínio Figueiras – Jd. Iolanda
CEP: 15.061-580 – São José do Rio Preto - SP
(17) 3234 1151 / 8123 3269
lrseventos@hotmail.com
douglasnascente@hotmail.com

MR JULGAMENTOS INFORMATIZADOS - (Miguel Rudes e Monzais Rudes)

Rua Doutor Sebastião José Machado, 187 - Vila
Bandeirantes
CEP: 79.006-470 - Campo Grande - MS
(67) 8122-5921 / (67) 9811-9791
miguel@rcop.com.br monzais@rcop.com.br

PECUS - Julio Gonçalves

Rua Guido Dumond, 78 - Bairro Funcionários
CEP: 39.401-041 - Montes Claros - MG
(38) 3212 2279 / 9986 1298 / 9134 1141
fazpedoboi@bol.com.br

RCO PROCESSAMENTO DE DADOS - (Ricardinho)

Rua Aniceto da Costa Rondon, 430 - Bairro Caiçara
CEP: 79.090-291 - Campo Grande - MS
(67) 3386 4016 / 8138 5838
ricardo@rcop.com.br

REALIZA PROMOÇÕES E EVENTOS

Rua Santa Catarina, 364 - Bairro Boa Vista
CEP: 35.700-086 - Sete Lagoas - MG
(31) 3776 9494 / 8602 7499
realizap@uol.com.br
realizaeventos@msn.com

TRÊS BARRAS PROMOÇÕES LTDA.

Rua Cid Rebelo Horta, 105 - Gameleira
CEP: 30.510-115 - Belo Horizonte - MG
(31) 3295 3341 / (31) 98422 9737 / (31) 99973 8079
3barras@3barras.com.br cpd@3barras.com.br

VICTORIA EVENTOS - (Neuza e Jucival)

Rua Taguaritinga, 250 - Jardim Champagnat
CEP: 86.060-190 - Londrina - PR
(43) 3327 6290 / 9991 1066 / (44) 9972 3701
jamus@sercomtel.com.br
jucival@srm.org.br

YELLOW PROMOÇÕES AGROP. LTDA ME (Paulo Amarelinho)

Rua José Bragança, 166 – Quatorze de
Fevereiro - CEP: 35.900-244 - Itabira - MG
(31) 3831-4725 / (31) 9408-5959
Paulo.amarelinho@yahoo.com.br